



2293



REPÚBLICA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XXII — Nº 128

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 5 DE OUTUBRO DE 1967

ACORDO ENTRE O FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA E O GOVERNO DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL.

O Fundo das Nações Unidas para a Infância (doravante denominado "FISI"), e o Governo dos Estados Unidos do Brasil (doravante denominado o "Governo").

Considerando que a Assembléia Geral das Nações Unidas criou o FISI como órgão das Nações Unidas com o propósito de satisfazer, pelo fornecimento de suprimentos e dos serviços de treinamento e assessoria, as necessidades urgentes e a longo prazo da infância, assim como suas necessidades permanentes, principalmente nos países subdesenvolvidos, com o propósito de reforçar, onde oportunamente, os programas permanentes de saúde e bem-estar infantil dos países que recebem assistência.

Considerando que o Governo deseja a colaboração do FISI para os propósitos acima mencionados, convieram o presente Acordo.

ARTIGO I

Solicitações ao FISI e Planos de Operações

1. O presente Acordo define os princípios fundamentais e as obrigações mútuas que regem os programas nos quais participam o FISI e o Governo.

2. Cada vez que o Governo deseje obter a cooperação do FISI, dirigirá a este órgão um pedido por escrito contendo uma descrição do programa que deseja executar e delimitando a participação do FISI e do Governo na execução do referido programa.

3. No exame desses pedidos o FISI levará em consideração os recursos disponíveis e os princípios que o guiam na concessão de assistência, assim como a medida em que a assistência pedida é necessária.

4. Os termos de cada projeto e as condições de execução, inclusive as obrigações que deverão assumir o Governo e o FISI no que se refere ao fornecimento de suprimentos, equipamentos, serviços e outras formas de assistência serão definidos em um plano de operações a ser assinado pelo Governo e pelo FISI e, quando oportuno, por outras organizações participantes do programa.

As disposições do presente Acordo aplicam-se a cada plano de operações.

ARTIGO II

Utilização dos Suprimentos, Equipamentos e da assistência em Geral fornecidos pelo FISI.

1. A propriedade dos suprimentos e equipamentos fornecidos pelo FISI será transferido ao Governo, quando de sua chegada ao país, salvo disposição em contrário do plano de opera-

CONGRESSO NACIONAL

SESSÃO CONJUNTA

Em 10 de outubro de 1967, às 21 horas e 20 minutos

ORDEM DO DIA

Veto presidencial:

Ao Projeto de Lei nº 18, de 1967, na Câmara e nº 7, de 1967, no Senado (Lei Complementar), que regula a execução do disposto no art. 16, parágrafo 2º da Constituição (veto total).

ORIENTAÇÃO PARA VOTAÇÃO

Cédula	Veto	Matéria a que se refere
1	único	Totalidade do Projeto

Fago saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 47, nº 1, da Constituição Federal, e eu, Auro Moura Andrade, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 37, DE 1967

Aprova o Acordo entre o Brasil e o Fundo das Nações Unidas para a Infância (FISI), assinado em Nova York, em 28 de março de 1966.

Art. 1º Fica aprovado, nos termos do artigo 47, item 1, da Constituição Federal, o Acordo entre o Fundo das Nações Unidas para a Infância (FISI) e o Governo do Brasil, firmado em Nova York, em 28 de março de 1966.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 4 de outubro de 1967.

AURO MOURA ANDRADE
Presidente do Senado Federal

O texto do Acordo acompanha a publicação deste Decreto Legislativo no Diário do Congresso Nacional (Seção II).

qão ou uso dos suprimentos e equipamentos fornecidos pelo FISI para assessorar o FISI só no que se refere aos Planos de Operações e a outros assuntos referentes ao cumprimento deste Acordo. O Governo permitirá que funcionários credenciados do FISI inspecionem qualquer etapa da execução dos Planos de Operações no Brasil.

2. O Governo, de acordo com o FISI, tomará as medidas necessárias e proverá fundos, até termos provisoriamente estabelecida, para cobrir os custos dos seguintes serviços e facilidades locais:

a) instalação, equipamento, manutenção e aluguel do escritório;

b) pessoal local requerido pelo FISI;

c) franquia postal e de telecomunicações com objetivos oficiais;

d) transporte de pessoal dentro do país e auxílios para manutenção.

3. O Governo facilitará imóvel alocamento adequado para o pessoal internacional do FISI designado para servir no Brasil.

ARTIGO V

Publicidade

O Governo cooperará com o FISI para informar devidamente o público com referência à assistência prestada.

ARTIGO VI

Tramitação de Reclamações

O Governo terá a seu cargo a tramitação de todas as reclamações que possam vir a ser feitas por terceiros contra o FISI e seus peritos, agentes ou funcionários, e isentará de pagamento o FISI, seus peritos, agentes ou funcionários, no caso de quaisquer reivindicações ou obrigações resultantes de atividades efetuadas nos termos do presente Acordo, quanto o Governo e Organismo interessado concordarem em que tais reivindicações ou obrigações permaneçam de negligência grave ou falta voluntária desses peritos, agentes ou funcionários. Este dispositivo não se aplicará a nenhuma reclamação contra o FISI por acidentes ou danos causados por qualquer membro do pessoal da referida Organização internacional.

ARTIGO VII

Privilégios e Imunidades

O Governo aplicará ao FISI, como órgão das Nações Unidas, a suas propriedades, bens e ativos e a seus funcionários as disposições da Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Nações Unidas, da qual o Brasil é signatário. Os suprimentos e equipamentos fornecidos pelo FISI estão isentos de quaisquer impostos, direitos ou taxas, desde que sejam

qões no que se refere a veículos e viagem dos suprimentos e equipamentos fornecidos pelo FISI.

ARTIGO III

Documentos e Relatórios de Contabilidade e Estatística

O Governo manterá a escrituração de contabilidade e estatística referentes à execução dos Planos de Operações que, de comum acordo, se considerem necessários e, a pedido do FISI, fornecer-lhe-á qualquer dos ditos documentos.

ARTIGO IV

Cooperação entre o Governo e o FISI e Fornecimento de Serviços Locais e Facilidades

1. O FISI poderá manter um escritório no Brasil e designar funcionários credenciados para que o visitem ou ai permaneçam, com fins de consulta e cooperação com os funcionários credenciados do Governo com vistas à revisão e preparação de projetos e planos de operações propostos e o embarque, recebimento, distribui-

ção ou uso dos suprimentos e equipamentos fornecidos pelo FISI só no que se refere aos Planos de Operações e a outros assuntos referentes ao cumprimento deste Acordo. O Governo permitirá que funcionários credenciados do FISI inspecionem qualquer etapa da execução dos Planos de Operações no Brasil.

2. O Governo tomará as medidas necessárias e proverá fundos, até termos provisoriamente estabelecida, para cobrir os custos dos seguintes serviços e facilidades locais:

utilizados conformemente aos Planos de Operações.

ARTIGO VIII

Disposições Gerais

1. Este Acordo entrará em vigor na data em que o Governo notificar o FISI que todas as medidas constitucionais requeridas para sua aprovação foram cumpridas. Na data de sua entrada em vigor o presente Acordo substituirá o Acordo assinado entre o Governo e o FISI em 9 de Junho de 1950.

2. Este Acordo, assim como os Planos de Operações, podem ser modificados por Acordo entre o Governo e o FISI.

3. Este Acordo poderá ser denunciado mediante notificação escrita de uma Parte Contratante a outra. Nesse caso, no entanto, o Acordo permanecerá em vigor até o término de todos os Planos de Operações.

Em fé do que os abaixo assinados, representantes devidamente designados pelo Governo e pelo FISI assinaram em nome das Partes Contratantes o presente Acordo.

Miguel Paranhos do Rio Branco, pelo Governo dos Estados Unidos do Brasil. — Oscar Vargas Méndez, pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância.

Nova York, 28 de março de 1966.

SENADO FEDERAL

ATA DA 147ª SESSÃO, EM 4 DE OUTUBRO DE 1967

1ª Sessão Legislativa Ordinária da 6ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DOS SRS. MOURA ANDRADE E GUIDO MONDIN

As 14 horas e 30 minutos, achaímos os presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena

Oscar Passos

Fábio Brito

Desidério Guarani

Caietano Pinheiro

José Cândido

Meuczes Pimentel

Dinarte Mariz

Ruy Carneiro

Domicio, Gondim

João Cleofas

José Ernirio

Rui Palmeira

Antônio Balbino

Carlos Lindemberg

Raul Giuberti

Fausto Tórres

Aarão Steinbruch

Gouvêa Vieira

Aurélio Viana

Gilberto Marinho

Eugenio Valladares

Lino de Mattos

Moura Andrade

Fábio Müller

Bezerra Neto

Ney Braga

Antônio Carlos

Guido Mondin

Daniel Krieger

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — A lista de presença acusa o comparecimento de 30 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão. Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é, sem debate aprovada.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGENS

Do Sr. Presidente da República, nos seguintes termos:

MENSAGEM
Nº 510, de 1967

(Nº 668, de 1967, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

Nós termos do artigo 45, item I, e § 1º do artigo 113, da Constituição, tenho a honra de submeter à consideração do Egrégio Senado Federal, o nome do Doutor Themistocles Brandão Cavalcanti, para exercer o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Hahnemann Guimarães.

Conforme se verifica do anexo *Curriculum Vitae*, o indicado preenche todos os requisitos legais para a in-

vestidura, de vez que, através de toda a sua vida pública, tem revelado, em intensa atividade judiciária, notável saber e reputação ilibada, nos termos da Constituição.

Brasília, em 4 de outubro de 1967.
— A. Costa e Silva.

CURRICULUM VITAE
THEMISTOCLES BRANDÃO
CAVALCANTI

Data do nascimento: 14 de outubro de 1899 — Distrito Federal.

Filho de Vital Brandão Cavalcanti e Elisa Brandão Cavalcanti.

Cursos

Primário (particular) Secundário; 4 anos no Colégio S. Louis de Gonzague (S.J.) em Paris — terminado no Colégio São Vicente de Paulo em Petrópolis.

Superior

1917-1922 — Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais, depois Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro.

Cargos e Comissões

Procurador do Tribunal Especial (1930);

Procurador da Junta de Sanções (1931);

Procurador da Comissão de Correição Administrativa (1931);

Procurador da República (desde 1931);

Consultor-Geral da República (1945-1946);

Procurador-Geral da República (1946-1947);

Procurador-Geral da Justiça Eleitoral (ad hoc por diversas vezes e efetivo em 1946);

Consultor-Geral da República (1955);

Deputado à Assembleia Constituinte da Guanabara e Presidente de sua Comissão Constitucional;

Membro da Comissão elaboradora do anteprojeto da Constituição de 1934 (do Itamarati) — 1933;

Membro da Comissão do projeto (não aproveitado pelo Governo) da Constituição de 1967;

Antigo Vice-Presidente do Instituto dos Advogados;

Presidente do Comitê Jurídico da Organização de Aviação Civil Internacional (ICAO) — 1954;

Presidente da Comissão de Tarifas do Serviço Público (1943);

Presidente da Comissão Revisora do projeto do Código Rural (1948);

Presidente da Sociedade Brasileira de Direito Aeronáutico (1956);

Vice-Presidente da Associação de Juristas Franco-Brasileira (1948);

Presidente da Organização das entidades não governamentais do Brasil (1949);

Presidente dos dois Seminários Latino-americanos de Ciências Sociais (1956-1957);

Membro da Comissão Consultiva da Prefeitura do D.F. (1932);

Presidente do Instituto Brasileiro de Educação, Ciências e Cultura (IBEC);

(1955).

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHIEF DO SERVICO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHIEF DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional — BRASÍLIA

Presidente do Instituto de Direito Público e Ciência Política da Fundação Getúlio Vargas;

Ex-Membro do Conselho Executivo da Associação Internacional de Ciência Política (Paris);

Membro do Conselho Executivo das Organizações não Governamentais — Bruxelas;

Membro do Comitê Executivo do Conselho Internacional de Ciências Sociais (Paris);

Membro do Conselho do Instituto de Ciências Sociais da Universidade do Brasil;

Membro do Conselho Consultivo da Associação Internacional de Municípios;

Sócio efetivo da Sociedade Brasileira de Direito Internacional;

Sócio do Instituto Ibero-americano de Direito Internacional;

Conselheiro do Instituto Clóvis Beviláqua;

Membro da Academia de Direito — Brasil;

Sócio da International Law Associations;

Membro do P.E.N. Clube do Brasil;

Membro da Fundação Graça Aranha;

Diretor das Revistas de Direito Público e Ciência Política e da Revista de Ciência Política da Fundação Getúlio Vargas.

Títulos Universitários

Professor catedrático de Instituições de Direito Público da Faculdade Nacional de Ciências Econômicas da Universidade do Brasil.

Diretor da Faculdade Nacional de Ciências Econômicas da Universidade do Brasil (desde 1945 a 1960).

Membro do Conselho Universitário e de suas Comissões de Legislação e Orçamento (desde 1948 a 1960).

Membro do Conselho do Instituto de Ciências Sociais da U. B. e seu Presidente em 1964.

Professor do Curso de doutorado e do curso de formação das cadeiras de Teoria do Estado, Direito Constitucional e Direito Administrativo da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

Membro de Comissões examinadoras de Concursos para Professor Catedrático em diversas Universidades.

Professor "Honoris Causa" das Universidades de Toulouse e Poitiers.

Diplomado "Honoris Causa" pela Escola Superior de Guerra.

Congressos e Conferências

Congresso Nacional de Direito Juídicio (1936).

Congresso Jurídico Nacional (1943).

Congresso Brasileiro de Economia (1944).

Congresso Brasileiro de Educação (1945).

Congresso Interamericano de Advogados, Detroit (1949).

Congressos Internacionais de Municípios (1953 e 1958).

Representante do Brasil nas reuniões do Comitê Jurídico da ICAO, Madrid — México — Montreal — Paris.

Delegado do Brasil e Presidente da Delegação à Conferência de Haia (1955).

Delegado do Brasil à Conferência Geral da UNESCO em Montevideu (1954), Paris em 1964 e 1966.

Congresso Internacional de Juristas (1962).

Simpósio Sociedade Henri Capitant (1964).

Delegado do Brasil à Conferência de Consultas da CEA em 1965 — RJ.

Livros Publicados

A Margem do Anteprojeto Constitucional — 1933.

Do Mandado de Segurança — ed. Freitas Bastos — 1934.

Instituições de Direito Administrativo Brasileiro — ed. Freitas Bastos — 1ª ed. — 1936.

O Funcionário Público e o seu Estatuto — ed. Freitas Bastos — 1940.

Tratado de Direito Administrativo — em VI volumes — ed. Freitas Bastos — 1942-1944.

Princípios Gerais de Direito Administrativo — ed. Freitas Bastos — 1945.

O Funcionário Público e o seu Regime Jurídico — 2ª ed. do Funcionário Público e o seu Estatuto — ed. Freitas Bastos, 1946. 3ª ed. — Borsig — 1958 — 2 vols.

Pareceres como Consultor-Geral da República — 1946 — edição oficial.

O direito administrativo no Brasil — Jornal do Comércio — 1947.

Tratado de Direito Administrativo — 6 vols. — 2ª ed. Freitas Bastos — 1948-1949 em 4 volumes — 3ª, 4ª e 5ª ed.

A Constituição Federal Comentada — 4 vols. — Konfino — 1948 — 1ª ed. — 2ª ed.

Pareceres da Procuradoria-Geral da República — Imprensa Nacional — 1953.

Quatro Estudos — A Ciência Política — O Sistema Constitucional — O Poder Político — O Sistema Federal — Instituto de Direito Público e Ciência Política da Fundação Getúlio Vargas — 1954.

Curso de Direito Administrativo — 7ª ed. — 1955 — 1967.

Introdução à Ciência Política — ed. Fundação Getúlio Vargas — 1956.

Pareceres na Consultoria-Geral da República — 2 vols. — 1956.

Teoria do Estado — Ed. Borsig — 1959.

Las Constituciones de los Estados Unidos del Brasil — Madrid — 1958, 753 p.

Do Controle da Constitucionalidade — Forense — 1965.

Princípios Gerais de Direito Público — 1967.

Direito e Processo Disciplinar — 2ª ed. — Fundação Getúlio Vargas.

Numerosas publicações em Revistas Jurídicas e folhetos avulsos.

A Comissão de Constituição e Justiça.

MENSAGEM

Nº 511, de 1967

Nº 669, DE 1967, NA ORIGEM
Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

Nos termos do artigo 45, item I, e § 1º do artigo 114, da Constituição, te-

nho a honra de submeter à consideração do Egrégio Senado Federal, o nome do Doutor Moacyr Amaral Santos, para exercer o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Cândido Mota Filho.

Conforme se verifica do anexo "Curriculum Vitae", o indicado preenche todos os requisitos legais para a investidura, de vez que, através de tédia a sua vida pública, tem revelado, em intensa atividade judiciária, notável saber e reputação ilibada, nos termos da Constituição.

Brasília, em 4 de outubro de 1967.
— A. Costa e Silva.

"CURRICULUM VITAE" DO PROFESSOR DOUTOR MOACYR AMARAL SANTOS

Nasceu na cidade de Capivari, Estado de São Paulo, a 25 de junho de 1902.

Filho do Doutor José Estevão dos Santos e de Dona Branca Eliza Amaral Santos. Faz seus primeiros estudos no Grupo Escolar do Arouche e no Liceu do Sagrado Coração de Jesus, em São Paulo.

Bacharel em Ciências e Letras, pelo Ginásio do Estado, de São Paulo (1920).

Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, pela Faculdade de Direito de São Paulo (1925).

Atividades Profissionais

Advogado, com escritório em Capivari, no Estado de São Paulo (1926-1927).

Advogado, com escritório em Piracicaba, do Estado de São Paulo (1927-1936).

Diretor de "O Momento", jornal diário de Piracicaba (1931-1936).

Diretor-Geral da Câmara Municipal de São Paulo (1936-1937).

Advogado, com escritório em São Paulo, desde 1936.

Procurador e, em seguida, Chefe da Procuradoria Judicial do Departamento Jurídico da Municipalidade de São Paulo (1933-1962).

Atividades Docentes e Universitárias

Professor de Direito e Legislação, da Escola de Engenharia da Universidade Mackenzie (1950-1956).

Livre docente, por concurso de títulos e provas, de Direito Judiciário Civil, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (1954).

Professor catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Mackenzie (1956).

Membro do Conselho Técnico e Administrativo, da Faculdade de Direito da Universidade Mackenzie (1951-1962).

Membro do Conselho Universitário da Universidade Mackenzie (1951-1952).

Professor Catedrático, por concurso de títulos e provas, de Direito Judiciário Civil, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (1958).

Professor de Teoria Geral de Processo do Curso de Especialização da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (1967), (curso de doutorado).

Professor de Teoria Geral do Estado, do Curso de Especialização da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, (1956), (curso de doutorado).

Membro do Conselho Técnico e Administrativo da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (1963-1977).

Membro do Conselho Universitário da Universidade de São Paulo, desde 1954.

Membro da Comissão de Legislação e Justiça, do Conselho Universitário da Universidade de São Paulo, desde 1964.

Membro do Conselho Técnico e Administrativo da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo, desde 1965.

Membro do Conselho Técnico e Administrativo da Faculdade de Comunicações Culturais, da Universidade de São Paulo, desde 1966.

Professor de Direito da Escola de Engenharia Mauá, do Instituto de Tecnologia Mauá.

Presidente do Instituto de Direito Processual Civil, Secção de São Paulo.

Diretor da Revista de Direito Processual Civil, do Instituto de Direito Processual Civil.

Fundador e ex-consultor jurídico da Companhia Fideiúrgica Paulista.

Membro e Conselheiro do Instituto dos Advogados de São Paulo.

Membro do Conselho Diretor do Instituto Latino-Americano de Direito Processual.

Membro do Conselho Consultivo do Instituto dos Direitos Humanos, de São Paulo.

Congressos Nacionais e Internacionais em que tomou parte

IV Jornadas Latin-Americanas de Direito Processual-Caracas 1967. Delegado do Instituto de Direito Processual do Brasil.

Congresso Jurídico Brasileiro 1946 — Rio de Janeiro.

Congresso de Direito Processual Civil 1958 — São Paulo.

Congresso sobre Ensino Jurídico 1967 — Rio de Janeiro.

Obras Jurídicas

"Prova Judiciária no Civil e Comercial" — três vezes laureado, com o primeiro prêmio, pelo Instituto dos Advogados de São Paulo, ed. Max Limonad, São Paulo, em cinco volumes:

1º vol. — Parte Geral, 3ª ed., 1961.

2º vol. — *La Confissão e do Depósito Pessoal*, 3ª ed., 1963.

3º vol. — *Das Testemunhas*, 3ª ed., 1964.

4º vol. — *Das Documentos*, 3ª ed., 1966.

5º vol. — *Dos Exames Periciais e das Presunções e Índicios*, 2ª ed., 1955, esgotada; 3ª ed. no prelo.

"Das Condições da Ação no Despacho Saneador", 1945, esgotada.

"Introdução ao Estudo do Processo Cominatário", 1957, Max Limonad, esgotada.

"Direito Usual para Engenheiros", 1953, Max Limonad, esgotada; nova edição em preparo.

"Das Ações Cominatárias no Direito Brasileiro", seis volumes, 3ª ed., 1962, ed. Max Limonad.

"Da Recontratação no Direito Brasileiro", 3ª ed., 1963, Max Limonad.

"Primeras Linhas de Direito Processual Civil", três volumes, 2ª ed., 1965, Max Limonad; 3ª ed. em preparo.

Anotações a Cunha Gonçalves, Tratado de Direito Civil, 1ª ed. brasileira, Max Limonad, 13º vol., tom II, 14º vol., tom I.

Conferências e Outras Publicações Jurídicas

Além de *pareceres e arraizados forenses*, publicados em revistas especializadas e separadas, podem ser referidos mais os seguintes trabalhos:

"Responsabilidades do Proprietário em Face dos Regulamentos Administrativos Sobre o Direito de Construir" — publicação do Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de São Paulo.

"Da Fiança e de Alguns Benefícios de Padrão", em Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, vol. 49, 1954.

"João Mendes Júnior, Mestre de Direito Processual Civil" — conferência realizada na Faculdade de Direito da Universidade Mackenzie, publicada na Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, vol. 51, 1955.

"Cautio Damni Infecti" — em Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, vol. 51, 1955.

"Contra o Processo Autoritário" — em Revista da Faculdade de Direito

da Universidade de São Paulo, vol. 54, 1959.

"Limites às Atividades das Partes no Processo Civil" — em Revista dos Tribunais, vol. 213.

"A Ora de Estevão de Almeida" — conferência realizada na Faculdade de Direito de São Paulo e publicada na Revista da Fazenda, vol. 53, 1963.

"Rui Barbosa e a Lei Eleitoral" — conferência realizada na Faculdade de Direito de São Paulo e a ser publicada no volume correspondente a este ano.

"Da Inspeção Judicial no Anteprojeto do Código de Processo Civil" — conferência realizada na Universidade de Minas Gerais, a ser publicada no próximo número da Revista de Direito Processual Civil.

"Dos Exames Periciais no Anteprojeto de Código de Processo Civil" — conferência realizada no Instituto de Peritos Judiciais, a ser publicada num dos próximos números da Revista de Direito Processual Civil.

"Do Despacho Saneador no Anteprojeto de Código de Processo Civil" — conferência realizada na Faculdade de Direito de Uberlândia, a ser publicada num dos próximos números da Revista de Direito Processual Civil.

"Do Despacho Saneador no Anteprojeto de Código de Processo Civil" — conferência realizada na Faculdade de Direito de Uberlândia, a ser publicada num dos próximos números da Revista de Direito Processual Civil.

A Comissão de Constituição e Justiça.

RESPOSTAS A REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES

I — Do Ministro do Interior (Aviso de 28.9.67):

Nº BSB-247-67 — com referência ao Requerimento nº 619-67, do Sr. Senador Vasconcelos Tárras.

II — Do Ministro da Fazenda (Aviso de 27.9.67):

Nº 663-GM-67 — com referência ao Requerimento nº 619-67, do Sr. Senador Vasconcelos Tárras.

Nº 663-GM-67 — com referência ao Requerimento nº 619-67, do Sr. Senador Vasconcelos Tárras.

III — Do Ministro do Exército (Aviso de 2.10.67):

Nº 317-2-EP-67 — com referência ao Requerimento nº 619-67, do Sr. Senador Lino de Mattos.

OFÍCIO

Do 1º Secretário da Câmara dos Deputados submetendo à revisão do Senado, autógrafo do seguinte projeto:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 107, de 1967

(Nº 202-D, DE 1967, NA ORIGEM)

Dispõe sobre a inscrição, como Solicitador Acadêmico, na Ordem dos Advogados do Brasil e dispensa de estágio profissional e Exame da Ordem.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Aos alunos das Faculdades de Direito, oficiais ou fiscalizadas pelo Governo Federal, matriculados, ou que venham a matricular-se até o anelito de 1968, na 4ª e 5ª séries do curso de Direito, é assegurado o direito à inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil na categoria de Solicitador Acadêmico, ficando dispensados dos requisitos de estágio profissional e de Exame da Ordem para ulterior admissão nos quadros daquela entidade.

Art. 2º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — A Presidência recebeu, hoje, o Ofício nº T-437-67-GAP, do Sr. Prefeito do Distrito Federal, Dr. Wadjo da Costa Gomide, encaminhando as modificações pro-

postas ao Orçamento do Distrito Federal para 1968, ora em fase de tramitação no Senado Federal.

O ofício do Sr. Prefeito do Distrito Federal vai à Comissão do Distrito Federal.

O Sr. 1º Secretário irá prestar a leitura de Requerimentos de Informações:

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO

Nº 835, de 1967

Senhor Presidente,

Requiero na forma Regimental seja encaminhado ao Sr. Presidente da CODEBRAS, o seguinte pedido de informações:

1º Em que base de cálculo fundamental se encaminhou a CODEBRAS para cobrar aluguéis nos blocos C, F e I da Super Quadra 206 — Sul?

2º Qual o aluguel cobrado, mensalmente?

3º Já foi providenciado estudo para da apropriação dos referidos blocos? No caso positivo, qual a amortização mensal e quais os juros?

4º Já houve alguma operação de compra e venda realizada? Qual ou quais os adquirentes?

Sala das Sessões 4 de outubro de 1967. — Senador Aurélio Vianna.

REQUERIMENTO

Nº 836, de 1967

Requiero à Mesa, na forma regimental, que o Departamento de Polícia Federal, por intermédio do Ministro da Justiça, se digne informar:

I — a) quantos processos criminais foram lavrados, desde 1-1-65 a 31-8-67, por sonegação de impostos;

b) quantas pessoas foram presas no mesmo período, por sonegação de impostos;

c) quantas pessoas, a partir de 1º de janeiro de 1965, já cumpriram ou estão cumprindo pena em virtude de sonegação de impostos;

II — e) quantos processos criminais foram lavrados, de 1-1-65 a 31-8-67, por crime de contrabando;

b) quantas pessoas foram presas no mesmo período sob a acusação de contrabando;

c) quantas pessoas, a partir de 1º de janeiro de 1965, já cumpriram ou estão cumprindo pena em virtude de contrabando.

Justificativa

Para combater o contrabando e o crime de sonegação tributária foram criadas e instaladas, no DFSP, atual Departamento de Polícia Federal, a Divisão de Polícia Fazendária e o Serviço de Combate ao Contrabando, que têm prestado relevantes serviços públicos mesmo porque o contrabando e a sonegação de impostos crescem de forma impressionante, conforme já ressaltei de maneira especial em discursos pronunciados nesta Casa com destaque nos que estão publicados nos Diários do Congresso Nacional, Sessão II, dos dias 23-8-67, 5-9-67, 15-9-67 e 20-9-67 e 23-9-67, pois as próprias notícias publicadas nos jornais demonstram inúmeros casos vultosos de contrabando e de sonegação fiscal. Para melhor apreender a eficiente participação do Departamento de Polícia Federal nesses dois setores do crime, por seus órgãos especializados, é que solicitamos as informações em apreço.

Sala das Sessões, em 4 de outubro de 1967. — Senador Desiré Guarani.

REQUERIMENTO

Nº 837, de 1967

Senhor Presidente

De acordo com o que preceitua o Regimento Interno, requeiro a V. Exa

determine providências no sentido de ser encaminhado expediente ao Senhor Ministro da Educação solicitando a seguinte informação:

Qual o critério estabelecido para a distribuição de Bolsas de Estudos pela CAPES (Campanha de Aperfeiçoamento do Ensino de Nível Superior).

Sala das Sessões, em 4 de outubro de 1967. — Senador Raul Giuberti.

REQUERIMENTO
Nº 838, de 1967

Senhor Presidente

Na forma regimental, requeiro a V. Ex^a determine providências no sentido de ser encaminhado expediente ao Presidente do DNER, solicitando a seguinte informação:

Qual a capacidade do DNER de construção de estradas pavimentadas, por ano, em quilômetros?

Sala das Sessões, em 4 de outubro de 1967. — Senador Raul Giuberti.

REQUERIMENTO
Nº 839, de 1967

Senhor Presidente:

Requeiro, na forma regimental, sejam solicitadas ao Instituto Nacional de Previdência Social, por intermédio do Senhor Ministro do Trabalho e Previdência Social, as seguintes informações:

1º — Se o I.N.P.S. está dando execução o que preceita o Decreto-lei nº 299, de 28 de fevereiro de 1967;

2º — Em caso afirmativo, informar sobre a situação do enquadramento da classe singular de Atendente, segundo a determinação do § 1º do art. 2º do citado Decreto-lei.

Sala das Sessões, em 1.º de outubro de 1967. — Senador Marcelo de Alencar.

REQUERIMENTO
Nº 840, de 1967

Sr. Presidente:

Requeiro a V. Ex^a, na forma regimental, seja encaminhado, ao Exceletíssimo Senhor Ministro das Comunicações, o seguinte pedido de informações:

1º Encontra-se o CONTEL aparelhado para fiscalizar o cumprimento do Decreto nº 90.929, de 1961, que institui a proporcionalidade na transmissão de músicas nacionais e extrangeiras, pelas emissoras e TV?

2º No caso positivo os órgãos do CONTEL encarregados da fiscalização entendem que o referido Decreto está sendo cumprido pelas emissoras de Rádio e de TV?

3º Ainda no caso afirmativo quais seriam as penalidades a que estariam sujeitas as emissoras de Rádio e de TV transgressoras dos dispositivos contidos no Decreto 90.029, de 1961?

4º Possui o CONTEL, em todos os Estados da Federação, órgãos encarregados de exercer a referida fiscalização? Quais?

5º Quais as penalidades a que estariam sujeitos esses órgãos e os seus titulares pelo não cumprimento dos dispositivos expressos no referido Decreto?

6º Finalmente, os estudos sobre transgressões contidas no Decreto nº 90.929, de 1961, preparados pelo Departamento Jurídico do Centro Acadêmico XI de agosto e divulgado pela Fóleia de São Paulo, são do conhecimento do CONTEL?

Sala das Sessões, 4 de outubro de 1967. — Senador Lino de Mattos.

REQUERIMENTO
Nº 841, de 1967

Sr. Presidente:

Requeiro, regimentalmente, se oferece ao Exmo. Senhor Ministro do

Trabalho e Previdência Social, para que informe o seguinte:

1º Qual a situação do EX-SAMDU no Estado do Rio, no tocante aos postos em funcionamento e aos convênios com as Prefeituras Municipais em face da sua absorção pelo INPS?

2º Continuará o EX-SAMDU, pelo INPS executando o mesmo tipo de atendimento no Estado do Rio?

3º Qual a situação atual do pessoal contratado pelo EX-SAMDU?

Sala das Sessões, 4 de outubro de 1967. — Senador Aarão Steinbruch.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Os requerimentos serão publicados e, em seguida, encaminhados pela Presidência.

(Moura Andrade) — O Sr. 1º Secretário irá proceder à leitura do Projeto de Lei.

E lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 62, de 1967

Institui o "Dia do Gráfico".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o "Dia do Gráfico", a ser comemorado, anualmente, no dia 7 de fevereiro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A indústria editorial e gráfica do Brasil é uma das mais importantes e desenvolvidas, com um total de aproximadamente 2.500 estabelecimentos e mais de 35.000 operários.

Neste setor da indústria nacional são aplicados, cerca de NCrs. 3.000.000,00, elevando-se o valor da produção a aproximadamente NCrs 4.000.000,00.

A numerosa classe dos gráficos sempre se bateu pelos ideais de justiça e de liberdade em nossa Pátria.

Ao longo de sua história de lutas e bravuras, vamos encontrar o dia 7 de fevereiro de 1923, como marco de um dos mais significativos dias para a corporação gráfica, quando cerca de 5.000 gráficos se insurgiram contra os abusos e a favor de justas reivindicações da classe.

Sala das Sessões, 4 de outubro de 1967. — Senador Lino de Mattos.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — O Projeto lido será publicado e, em seguida, irá à Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — O Sr. 1º Secretário irá proceder à leitura do Projeto de Resolução.

E lido o seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 76, de 1967

Alvara o número de membros da Comissão do Distrito Federal.

O Senado Federal resolvê:

Art. 1º É elevado de sete para nove o número de membros da Comissão no Distrito Federal ao Senado Federal.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor em 1º de fevereiro de 1968, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

A Constituição do Brasil, recentemente decretada e promulgada, nos artigos 17, § 1º e 45 — III, atribuiu ao Senado Federal a discussão e votação dos projetos de lei sobre matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração do Distrito Federal.

Em razão disso, parece necessária maior participação dos Senadores na reeferida Comissão, se esta já não pudesse justificar-se pelo previsível aumento dos encargos desse órgão técnico.

Sala das Sessões, 4 de outubro de 1967. — Senador Adalberto Sena.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — O projeto lido será publicado e ficará sobre a mesa, por três sessões, a fim de receber emendas, nos termos do que dispõe o Regimento Interno em seu Art. 409 § 1º.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Sobre a mesa requerimento que será lido pelo Senhor 1º Secretário.

E lido o seguinte

REQUERIMENTO
Nº 842, de 1967

Senhor Presidente,

Requeiro, regimentalmente, seja destinado o período do Expediente da sessão do dia 5 de outubro, para que o Senado comemore o centenário do nascimento de Nilo Peçanha.

Sala das Sessões, 4 de outubro de 1967. — Senador Paulo Torres.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — O requerimento será votado ao fim da Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Sobre a mesa outro requerimento que será lido pelo Senhor 1º Secretário.

E lido o seguinte

REQUERIMENTO
Nº 843, de 1967

Senhor Presidente:

Requeiro, a Vossa Excelência, na forma regimental, a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do pronunciamento da bancada do Movimento Democrático Brasileiro — M.D.B., na Assembléia Legislativa de São Paulo a propósito do Projeto de Lei que autoriza o Governo Estadual a emitir Bonos Rotativos.

A transcrição requerida se justifica, por isso, que o pronunciamento da bancada estadual do M.D.B., seção paulista, envolve matéria de relevância econômico-financeira, principalmente por discrepar da orientação dada à Nação pelo ex-Ministro do Planejamento, Senhor Roberto Campos.

Sala das Sessões, 4 de outubro de 1967. — Senador Lino de Mattos.

Excelentíssimo Senhor

Senador Moura Andrade

Degnissimo Presidente do Senado Federal

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — O requerimento que acaba de ser lido constará da Ordem do Dia da próxima sessão.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Há oradores inscritos.

Tem a palavra o Senhor Senador Eurico Rezende, primeiro orador inscrito. (Pausa.)

Não está presente.

Tem a palavra o Senhor Senador Josaphat Marinho. (Pausa.)

Não está presente.

Tem a palavra o Senhor Senador Aurélio Vianna. (Pausa.)

Não está presente.

Tem a palavra o Senhor Senador Gouvêa Vieira. (Pausa.)

Não está presente.

Tem a palavra o Senhor Senador Desiré Guarani.

O SR. DESIRÉ GUARANI:

Senhor Presidente, Senhores Senadores, já nos referimos aqui, algumas vezes, aos efeitos da última reforma de natureza tributária, no sistema de arrecadação de impostos do plano federal. Esta reforma foi e está sendo orientada pela Fundação Getúlio Vargas, que, através de contrato com o Ministério da Fazenda, está como que reformulando toda a orientação administrativa e fiscal desse órgão.

Pelos efeitos obtidos até agora, diante dessa reforma, neste instante, pode-se afirmar que os efeitos da mesma não estão sendo benéficos ao Erário Nacional.

Naturalmente, o objetivo, as diretrizes, a motivação principal de toda essa reformulação, foi aperfeiçoar os instrumentos de arrecadação, os instrumentos de execução orçamentária na parte da Receita, de que dispõe o Governo Federal.

O deficit imenso que se avolumia, dia a dia, cada vez se torna mais dramático, em termos de representação orçamentária, e a grande sonegação de todos os impostos federais que cobrem as manchetes dos jornais constituem a demonstração de que as medidas postas em vigor, orientadas pela Fundação Getúlio Vargas, dentro do Ministério da Fazenda, infelizmente, não estão surtindo efeitos positivos.

Já nos referimos, aqui, ao caso, por exemplo, da sonegação do Imposto de Consumo sobre produtos industrializados, no setor dos cigarros. O Ministério da Fazenda tinha uma sistemática específica para a arrecadação do imposto sobre o produto, uma vez que se trata de imposto altíssimo equivalente a 243,75 % sobre o preço de venda da fábrica. Então, quase que o triplo do preço de venda da fábrica representa o valor do Imposto de Consumo sobre o cigarro. Portanto, é um imposto convidativo à sonegação, porque basta a venda do produto sem a nota fiscal, basta a venda camuflada, basta um desvio de mercadoria para que o simples fato de deixar de se pagar ao Imposto de Consumo represente um lucro altíssimo naquela operação.

Esta sistemática era como que tradicional e foi sendo abandonada pouco a pouco, sob alegação de que a Casa da Moeda não tinha condições técnicas e materiais para imprimir estampilhas. Então, o Senhor Ministro da Fazenda passou a baixar portarias, dispensando, periodicamente, a colocação de estampilhas nos cigarros. Denois, passou a autorizar até o recolhimento por verba. A última legislação baixada sobre o assunto formalizou esta orientação, dispensando a selagem nos cigarros. Não mais foi exigido Imposto de consumo, por estampilhas, nos cigarros. E, assim, se partiu para experiência nova, a tal ponto. Senhor Presidente. Senhores Senadores, que conforme discurso que pronunciéi, aqui, há poucos dias, algumas fábricas estão funcionando sem recolher um centavo de imposto sobre produtos industrializados, como o cigarro.

Em Jundiaí, está fechada uma fábrica, porque, no momento em que a fiscalização lá chegou, os seus proprietários que além desta possuem várias fábricas neste País, desapareceram. Assim o fizeram para que não fosse averiguada a sonegação imediata, porque a sonegação verificada em toda a sua extensão já era averiguada em relação a produtos de consumo imediato. Este é vendido imediatamente, com pouca permanência em exposição, em círculo pequeno, cuja comercialização dificilmente o fisco poderá impedir a não ser que queira fazer com que as fábricas parem.

Não é possível ao fisco, pelo simples acompanhamento do produto, impedir esta sonegação.

A tal ponto ela vem ocorrendo que se pode afirmar que a própria Couza Cruz, a maior fabricante de cigarros deste País, talvez já esteja se valendo da sonegação, não diretamente na sua fábrica principal, mas nas subsidiárias, por causa da concorrência, como simples fator de sobrevivência. Esses tabacantes têm que recolher imposto de consumo de 23,75%, e fazem a venda de seus produtos com o abatimento de cerca de 20% sobre o preço na venda no varejo, o que não pode permitir a concorrência honesta de quem fizesse o tributo devido ao custo do imposto de consumo.

Sua lucrativa fábrica de cigarros vendida a Cr\$ 300,00, paga Cr\$ 11,00 de imposto e não pode comportar a dedução de 30% sobre o preço de venda, que é esse fabricante que não recolhe o imposto certo dando. Então, há uma redução de Cr\$ 10, deixando um lucro líquido, por carteira, de Cr\$ 20, para pagamento do ICM, empréstimos e matéria-prima.

É este dado estatístico prova o quanto está sendo grande a sonegação. Sobre esse desreímo de recolher o imposto de consumo, especialmente no setor de cigarros, podemos citar alguns casos. Há poucos dias, uma fábrica de cigarros de Curitiba requereu e recebeu selos de autenticação numa quantidade de 24 milhões de selos que foram desviados, desapareceram. Só esses selos correspondem a uma sonegação de imposto de consumo de 4 bilhões de cruzeiros, pelas carteiras de menor preço. Enquanto a Casa da Moeda alega e o Ministério da Fazenda ratifica que o órgão não tinha condições técnicas e materiais para fabricar as estampilhas, está agora fabricando selos de autenticação. Então, substitui a estampilha pelos selos de autenticação, que permitem a sonegação. Os selos de autenticação são levados, depois de distribuídos pelo Ministério da Fazenda gratuitamente, às gráficas, para ali serem impressos o preço dos cigarros e o número da inscrição do contribuinte. Esses selos, que representam um grande valor em si, permitem o País ao arbitrio dos contribuintes, sem nenhuma fiscalização coercitiva por parte do Ministério da Fazenda. Este fato em que a sonegação se patenteia, em que o Ministério da Fazenda alega o enorme deficit como impossibilidade de conceder aumento de vencimentos aos servidores públicos, está a exigir uma atenção maior, uma dedicação maior, do alto escalão do Ministério da Fazenda, com relação ao setor tributário, porque, infelizmente, as autoridades maiores do Ministério da Fazenda, para atender à necessidade de despesa, estão caminhando para o setor de operações bancárias emitindo as obrigações reajustáveis do Tesouro Nacional, que são onerosíssimas uma vez que, além da comissão que deixa para os corretores, está sujeita a juros e correção monetária.

E essa preocupação apena, com os recursos de ordem bancária tem desvirado a atenção das autoridades maiores encarregadas da finança pública no setor tributário, entregando o setor tributário a uma entidade que, malgrado o respeito que de nós merece — e já fiz da tribuna referências elogiosas à sua atuação — não está capacitada para orientar a reformulação da estrutura financeira e tributária deste País, que é a Fundação Getúlio Vargas. E a demonstração está nos efeitos danosos das reformas que foram efetuadas no Ministério da Fazenda nesse setor, sob a orientação da Fundação Getúlio Vargas.

A par disso, essa reformulação fez com que fosse extinto o chamado imposto do sêlo. E também resultado da reforma tributária. Enquanto o imposto do sêlo era fiscalizado e arrecadado pelo Ministério da Fazenda, vinha surtindo efeitos proveitosos para o Erário Nacional, ao passo que o imposto sobre operações financeiras passou a ser fiscalizado, contra-

do e arrecadado pelo setor bancário, única e exclusivamente. E é o efeito que temos aí: a arrecadação deste imposto no corrente exercício não está atingindo a dez por cento do previsto, a arrecadação efetiva não atinge a dez por cento da arrecadação estimada para esse setor, o que demonstra não o erro de quem calculou a previsão porque fazia durante muitos exercícios na elaboração orçamentária dentro do Executivo, mas o erro da reforma que está dando negativa para o Erário Nacional com o apagão previsões a setores intermediários e sem nenhuma possibilidade de acesso direto do Ministério da Fazenda pelos seus órgãos específicos e tradicionais para controlar e verificar toda a extensão da profunda sonegação ou falta de recolhimento desse imposto novo sobre operações financeiras.

Enquanto isto, em outros setores de grandes resultados possíveis para o fisco e o Erário Nacional, que é o de jóias, brilhantes e diamantes, tem um tratamento singular do Governo passado. Enquanto o Governo criou o imposto sobre produtos de primeira necessidade que era, até então, isento, como o leite em pó, que não pagava imposto de consumo e passou a receber o gravame federal por exigência da reforma no último Governo, enquanto aumentou o imposto de consumo, chamado agora imposto sobre produtos industrializados, sobre óleos combustíveis, sobre tecidos, calçados, toda uma infinidade de produtos de primeira necessidade de consumo obrigatório. E o Governo, de acordo com o Decreto-lei 34, de 18 de novembro de 1966, baixou para a quinta parte o Imposto de Consumo sobre pedras preciosas. De 24% para 5%. O Imposto de Consumo sobre jóias e pérolas foi reduzido de 24% para 12%.

É uma orientação curiosa e singular no setor do Erário Nacional, enquanto tributava gêneros de primeira necessidade, aumentavam o imposto sobre produtos de primeira necessidade, o Imposto de Consumo sobre pedras preciosas foi reduzido de 24% para 5%.

No entanto, Sr. Presidente e Srs. Senadores, esta diminuição de imposto sobre esses produtos, que são operados e comercializados, em setor restringido, em setor especializado, em setor de grande capacidade financeira, não provocou nenhum acréscimo de arrecadação, não provocou nenhuma legitimação na grande sonegação de imposto nesse setor, pois alegavam que era o grande tributo, o elevado tributo a causa da grande marginalização do comércio desses produtos de luxo e de ostentação.

O Sr. Aarão Steinbruch — Permite V. Ex^o um aparte?

O SR. DESIRÉ GUARANI — Com toda satisfação.

O Sr. Aarão Steinbruch — V. Ex^o tem todo o meu apreço por esse discurso quando acentua, principalmente, que no governo anterior, a preocupação do Poder Executivo era diminuir os impostos de artigos não essenciais, gravando outros essenciais, quer dizer, gravando terrivelmente a situação já afliativa da grande massa trabalhadora do povo brasileiro. Não se justifica que produtos dessa espécie tivessem os seus impostos diminuídos. Apesar do governo, certamente com isso, arrecadaria mais.

Aconteceu, como V. Ex^o destaca, muito bem, que não baixou a sonegação desse imposto, porque quem sonega não se preocupa se o imposto é de 5 ou de 10%, sonega mesmo...

O SR. DESIRÉ GUARANI — Exatamente.

O Sr. Aarão Steinbruch — ... não está interessado em pagar nem 1%. Daí por que essa política do governo anterior, seguida pelo atual, contra-

riando os interesses legítimos do povo, não tem nosso apoio e aplauso.

O SR. DESIRÉ GUARANI — A grande sonegação nesse setor, Senhor Presidente e Srs. Senadores, destacando o aparte do rosto Senador Aarão Steinbruch, é a confirmada não nas oficinas oficiais, não na receita que pertence ao povo, os cofres públicos, mas nos pleitos da própria classe, os que interessa, des Jóias, que sempre recorrem o comércio de calçados, indumentaria de enigma de jóias. Pois este setor praticamente mais uma exigência, a da qual é difícil, é feito pleitando que "que o imposto seja, para ser pago a 5%". Tinha de ter o contraste feito entre o Crédito da Moeda ou no Banco Central, para combater o contrabando e a grande sonegação que se verifica nesse setor.

O próprio comércio marginal tradicional, já está vivendo, há uma vez, por intermédio da sua Federación Nacional, que o comércio clandestino de jóias é de cerca de 70%, e apura 20% de todo o comércio de jóias no País é feito por intermediário das casas estabelecidas, que têm suas alívidas des fiscalizadas pelos agentes do erário.

Verifica-se, dessa maneira, que 70% de toda essa atividade é exercida pelo comércio marginal que, e isso é importante, não é feito pelo pequeno ambulante, nem feito pelo chamado "mascate", que percorre o interior do sertão vendendo, numa valisezinha imunda, jóias falsas: é o comércio praticado por grandes personalidades nas grandes capitais, principalmente estrangeiros que para aqui vêm, com o simples espírito de aventura, "fazer a América" ou o Brasil" e, depois, "dar no pé", retornando para qualquer outro setor, sem deixar nenhum lastro de sua passagem, a não ser danos à economia nacional e ao fisco em todos os seus setores, federal, estadual e municipal.

Tenho em mãos um exemplar da Folha de São Paulo, de 24 de setembro, em que é estampada uma manchete a respeito do problema do contrabando, no seguinte teor:

"Contrabando é quase três vezes o orçamento da União".

A análise, feita por um jornalista da "Folha de São Paulo", tem vários aspectos. Diz ele: (Lê)

"O descaminho, por sua vez, tem-se ampliado, de ano para ano, em quantidade e valor, mantendo-se, em consequência, emparelhado ao crescimento normal da receita".

Durante os três ou quatro últimos anos, a Polícia Federal, pelo seu Departamento específico, foi repartelhada, com a missão determinada de combater o contrabando, sob a alegação de que os órgãos tradicionais do Ministério da Fazenda não tinham capacidade para enfrentar o problema. Criou-se a Divisão de Crimes contra a Fazenda Nacional, com o Setor de Contrabando.

Verificação recente: depois de vários anos — dois ou três — de funcionamento do novo órgão, o contrabando continua paralelo à Receita. Então, até agora, nenhum efeito surtiu, infelizmente, o combate ao contrabando por parte de uma repartição aparelhada para efetuar a diminuição da grande sonegação que se processa nos grandes centros. Porque não é na Amazônia, não é nas fronteiras desabitadas — onde não há consumidor — que se faz contrabando de mercadorias estrangeiras para o País. Esse contrabando é feito no Rio de Janeiro, em São Paulo, em Porto Alegre, nas grandes cidades e nas maiores capitais deste País.

O Sr. Flávio Brito — Permite-me V. Ex^o um aparte?

O SR. DESIRÉ GUARANI — Com toda satisfação, sobre Senhor.

O Sr. Flávio Brito — Nobre Senador Desiré Guarani, é com satisfação que assistimos a V. Ex^o falar, mais uma vez, desse assunto. Um imposto é contrabanda. Fazendo o Crédito da Moeda com suas oficinas, como bem disse V. Ex^o, é que o pleito é feito para a classe de Jóias, para a classe de calçados, indumentaria de enigma de jóias. Pois este setor praticamente mais uma exigência, a da qual é difícil, é feito pleitando que "que o imposto seja, para ser pago a 5%". Tinha de ter o contraste feito entre o Crédito da Moeda ou no Banco Central, para combater o contrabando e a grande sonegação que se verifica nesse setor.

O próprio comércio marginal tradicional, já está vivendo, há uma vez, por intermédio da sua Federación Nacional, que o comércio clandestino de jóias é de cerca de 70%, e apura 20% de todo o comércio de jóias no País é feito por intermediário das casas estabelecidas, que têm suas alívidas des fiscalizadas pelos agentes do erário.

O SR. DESIRÉ GUARANI — Com toda satisfação, sobre Senhor.

O Sr. Flávio Brito — Nobre Senador Desiré Guarani, é com satisfação que assistimos a V. Ex^o falar, mais uma vez, desse assunto. Um imposto é contrabanda. Fazendo o Crédito da Moeda com suas oficinas, como bem disse V. Ex^o, é que o pleito é feito para a classe de Jóias, para a classe de calçados, indumentaria de enigma de jóias. Pois este setor praticamente mais uma exigência, a da qual é difícil, é feito pleitando que "que o imposto seja, para ser pago a 5%". Tinha de ter o contraste feito entre o Crédito da Moeda ou no Banco Central, para combater o contrabando e a grande sonegação que se verifica nesse setor.

O próprio comércio marginal tradicional, já está vivendo, há uma vez, por intermédio da sua Federación Nacional, que o comércio clandestino de jóias é de cerca de 70%, e apura 20% de todo o comércio de jóias no País é feito por intermediário das casas estabelecidas, que têm suas alívidas des fiscalizadas pelos agentes do erário.

O SR. DESIRÉ GUARANI — Com toda satisfação, sobre Senhor.

O Sr. Flávio Brito — Nobre Senador Desiré Guarani, é com satisfação que assistimos a V. Ex^o falar, mais uma vez, desse assunto. Um imposto é contrabanda. Fazendo o Crédito da Moeda com suas oficinas, como bem disse V. Ex^o, é que o pleito é feito para a classe de Jóias, para a classe de calçados, indumentaria de enigma de jóias. Pois este setor praticamente mais uma exigência, a da qual é difícil, é feito pleitando que "que o imposto seja, para ser pago a 5%". Tinha de ter o contraste feito entre o Crédito da Moeda ou no Banco Central, para combater o contrabando e a grande sonegação que se verifica nesse setor.

O próprio comércio marginal tradicional, já está vivendo, há uma vez, por intermédio da sua Federación Nacional, que o comércio clandestino de jóias é de cerca de 70%, e apura 20% de todo o comércio de jóias no País é feito por intermediário das casas estabelecidas, que têm suas alívidas des fiscalizadas pelos agentes do erário.

O SR. DESIRÉ GUARANI — Com toda satisfação, sobre Senhor.

O Sr. Flávio Brito — Nobre Senador Desiré Guarani, é com satisfação que assistimos a V. Ex^o falar, mais uma vez, desse assunto. Um imposto é contrabanda. Fazendo o Crédito da Moeda com suas oficinas, como bem disse V. Ex^o, é que o pleito é feito para a classe de Jóias, para a classe de calçados, indumentaria de enigma de jóias. Pois este setor praticamente mais uma exigência, a da qual é difícil, é feito pleitando que "que o imposto seja, para ser pago a 5%". Tinha de ter o contraste feito entre o Crédito da Moeda ou no Banco Central, para combater o contrabando e a grande sonegação que se verifica nesse setor.

O próprio comércio marginal tradicional, já está vivendo, há uma vez, por intermédio da sua Federación Nacional, que o comércio clandestino de jóias é de cerca de 70%, e apura 20% de todo o comércio de jóias no País é feito por intermediário das casas estabelecidas, que têm suas alívidas des fiscalizadas pelos agentes do erário.

pagar, não continuar pagando. E são vários os setores agrícolas no interior de São Paulo por exemplo, que, em protesto, não pagam. E esta é uma das causas do decretíscimo da arrecadação: é que esses setores se rebelaram contra esse pagamento, pelo incapacidade financeira, material, de atender a uma nova sistemática que não corresponde à realidade brasileira, nem à capacidade do homem do interior na sua produção agrícola.

Se a situação continuar assim, façam-nos as angústias do Sr. Flávio Brito, para saber como será substituída a produção agrícola. Talvez seja por intermédio do contrabando. Hoje há contrabando de tudo, neste País. Faz-se contrabando até de aviões e de helicópteros.

Aviões de passeio por este País, e que dão cobertura ao contrabando, são quase todos eles importados de contrabando. Essa é uma mercadoria, um veículo de controle praticamente fácil, de registro obrigatório. No entanto, vivem voando pelos céus do Brasil sem estarem registrados no órgão competente do Ministério da Aeronáutica, que apenas reconhece, às vezes, que existem centenas de campos clandestinos neste País a serem utilizados por aviões que fazem o contrabando, como se campo clandestino fosse um simples fundo de chácara que não pudesse ser verificado com mais precisão, com mais indicação de localização.

O próprio Governador do Território de Rondônia declarou, na reportagem, que o Território sob seu governo tem quarenta campos de pouso clandestino, enquanto que a F.A.B. dispõe de apenas um. Ele tem informação de que no Território de Roraima existem quarenta campos clandestinos, e se esta informação é procedente, tem que ser tomada uma providência a evitar isso.

Então, um Governador do Território, que é delegado do Governo Federal, alta patente das Forças Armadas, ligada a outras altas patentes da Aeronáutica, faz a declaração de que no Território sob sua administração existem quarenta campos de pouso clandestinos, e se nenhuma providência se toma para acabar com estes campos, com isto se está permitindo que esse contrabando se estenda a tal ponto que a "Folha de São Paulo", em manchete publicou que o contrabando no Brasil já é três vezes superior ao orçamento da União. E como o Orçamento da União para o próximo Exercício é de dez trilhões de cruzeiros, dai se conclui que o contrabando é de trinta trilhões de cruzeiros. Então ele se evidencia no País todo, embora essa reportagem tente dramatizar o problema do contrabando para a Região Amazônica, para as fronteiras, dizendo que lá se fazem os grandes contrabandos, justo onde não é possível de contrabando de mercadorias do estrangeiro. Quem irá fazer, por exemplo, contrabando da cidade de Benjamin Constant para levar ao Rio Grande do Sul? Então se levaria diretamente ao Rio Grande do Sul. Não há, portanto, lógica nisso. Só um inexperiente é que quereria fazer isso pois o contrabando só se faz diretamente para os grandes centros consumidores.

Tenho em mãos uma carta de um colega do Ministério da Fazenda, Fiscal do Imposto de Consumo, que declara o seguinte:

Posso afirmar que São Paulo está invadido por uma verdadeira malta de contrabandistas estrangeiros, principalmente chineses foragidos da China Comunista, que aqui vêm para se dedicar ao contrabando, principalmente o de pétrolas e outras jóias. Calcule que aqui no meu bairro, Ibirapuera, além de outros adjacentes (bairros dos Jardins) quase diariamente aparecem chineses em autorizadas caríssimos (Aero-Wyllis, Galaxies, Mercedes, etc.) oferecendo pétrolas, colares, etc., de casa em casa.

Quando a fiscalização os apreenda, como no caso acontecido há cerca de um mês aqui na Alameda Joaquim Eugênio de Lima (sua floricultura de chineses que era verdadeiro anexo de contrabando e no qual foi apreendida uma mala cheia de pérolas contrabandeadas), o que acontece com os contrabandistas? O máximo que acontece é eles perderem a mercadoria e nada mais, pois os processos crimes nunca vão avançar e graças aos bons advogados nada lhes acontece de mal.

Ai é que está uma das grandes deficiências do combate ao contrabando. Infelizmente não há contrabandista na cadeia e quando alguns deles são presos como aconteceu há pouco tempo em Brasília conseguem fugir não isoladamente mas em grupo, com avião à espera deles às vezes fornecidos até por entidades religiosas e os levam de volta a seus países.

Fica na cadeia o pobre diabo do pequeno policial que é acusado como subornado, este fica na cadeia, enquanto o pretenso subornado, aquele que faz o contrabando, consegue fugir em grupo de dois ou três e não isoladamente.

Esta é a realidade e os processos feitos contra contrabandistas, os pouquíssimos feitos, não vão para frente e não surtem efeito de punição pessoal. Limitam-se a perda da mercadoria que é de valor ínfimo insignificante face ao volume total do contrabando que é feito por grandes organizações. Porque quando se apreende contrabando no valor de três ou quatro milhões de cruzeiros novos só organizações poderosas é que devem estar financiando este contrabando. Não é o simples marreteiro que vai fazer contrabando de três milhões de cruzeiros novos. São raras as apreensões, e quando ocorrem, infelizmente a dificuldade de agente governamental é grande para vencer a mecânica do andamento dos processos em face da interferência, legítima, é bem certo, dos advogados (porque às vezes pode haver casos de injustiça e simples perseguição), que dificultam o andamento do processo, não tem interesse nenhum na punição e até facilitam, às vezes, a fuga dos indicados. Esse problema está a exigir uma atenção especial, cada vez mais do Governo Federal. Ainda há pouco me referi em discurso anterior nesta Casa à criação de um grupo de trabalho para examinar o problema, de âmbito super-ministerial, com representantes de quase todos os Ministérios, uma vez que se colocou o problema sob o ponto de vista da segurança nacional. Ele está sendo profundamente danoso ao erário em todos os setores, inclusive o municipal.

Conforme me referi, há esse pleito dos joalheiros, que estão advogando a contrataria das jóias, pois a sonegação é prejudicial ao próprio comércio regular que recolhe os impostos devidos. O setor dos cigarros já foi dramatizado e requer uma reformulação completa, uma revisão total da legislação tributária.

O Governo Federal, pelo seu órgão específico, o Ministério da Fazenda, deve reestudar o problema da cobrança do imposto sobre produtos industrializados no cigarro, porque, até há pouco, o problema ocorria apenas com a mercadoria de brigue estrangeira na clandestinidade, o chamado contrabando de produção estrangeira. Hoje a sonegação atinge todas as indústrias do país, porque em determinado grupo de capitalistas chineses tende adquirido várias fábricas de cigarro no Rio de Janeiro, São Paulo e Rio Grande do Sul vêm inundando o país com cigarros que não pagam um centavo de imposto de consumo a tal ponto, que a Souza Cruz, através de suas filiais, talvez também se veja obrigada a recorrer ao mesmo processo como única possibilidade de sobrevivência.

Assim, o imposto de consumo deixa de recor

lher, para o erário, os 20% do total da arrecadação. Esse setor está sendo profundamente atingido pelos sonegadores, que não deixam qualquer vestígio, uma vez que o fisco, incapaz de levantar o débito, dada a natureza da mercadoria que tem uma circulação rápida, da fábrica quase que diretamente ao consumidor, com passagem vertiginosa pelas vitrines e prateleiras dos botequins, jamais terá possibilidade de fazer a arrecadação devida, pelo levantamento do sonegado. A Casa da Moeda está impulsionado pelo de autenticação para cada pacote, porém, sem qualquer garantia para o fisco federal, uma vez que se utilizam indeterminadas tipografias para o registro do industrial e o valor do cigarro. Nem todas as fábricas uma ou outra maior. As demais utilizam-se de tipografias sob contrato de serviço. E esses selos, assim, poderão, possivelmente, abertamente sua fabricação paralela.

Talvez se houver necessidade, as próprias tipografias, que estão com os selos em mãos, podem sair para a fabricação paralela desses selos. A Casa da Moeda, então, que está fabricando o selo de autenticação, que volte a fabricar o selo do imposto de consumo a ser distribuídos aos contribuintes.

O Sr. Aurélio Vianna — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. DESIRÉ GUARANI — Pois não.

O Sr. Aurélio Vianna — O discurso de V. Ex^a é de grande e reconhecida importância. Não sei se cairá no vazio como tantas outras peças de importância capital para a regularização dos negócios internos do País têm caído e vem caindo, há muitos anos, no vácuo. O problema que V. Ex^a aborda, num País responsável, seria levado em conta, movimentaria o País inteiro. V. Ex^a declara que empresas organizadas no Brasil, para não perecerem burlam as leis. Sonegam impostos, porque se vêm ameaçadas de serem destruídas pelas organizações de contrabandistas, aqui existentes e de contrabandistas estrangeiros poderosíssimos. A impressão é de que o Brasil, segundo célebre escritor, era colônia de banqueiros internacionais, hoje transformado no paraíso dos contrabandistas internacionais. Um País, segundo V. Ex^a declara, baseado em informações de jornais de grande responsabilidade, um País que tolera que o valor do contrabando excede de muito, a arrecadação orçamentária, é algo de impressionante. Como pode este País progredir, desenvolver-se? Vivemos a perseguição sardinha, deixando livre campo para os tubarões do contrabando internacional. Já não falo no nacional. Os chineses, na verdade, são de organizações internacionais sem pátria; constituem um movimento de desmoralização dos povos, movimento que se vem processando há muitos anos. Este é o grande desafio ao poder federal e aqueles, inclusive, que fizeram o movimento armado de 31 de março. Os outros governos foram desafiados — se aceitaram ou não o desafio, não conseguiram conter os contrabandistas internacionais. Mas agora há um Governo diferente que tem, segundo se proclama o apoio total das Forças Armadas, e, para o combate ao contrabando, de todos os homens de responsabilidade, deste país...

O SR. DESIRÉ GUARANI — Compreendo tendo o de V. Ex^a.

O Sr. Aurélio Vianna — ... sem qualquer distinção. As palavras de V. Ex^a devem encontrar eco, devem penetrar nos Ministérios do Planejamento, da Fazenda e até mesmo nos Ministérios que são suporte para uma ação conjunta e firme, isto é os Ministérios militares. V. Ex^a está de parabéns pela coragem de tratar desse assunto.

O SR. DESIRÉ GUARANI — Agrado sensibilizado o aparte de V.

Ex^a, que focalizou vários aspectos do contrabando, que se transforma em problema de segurança nacional.

O Sr. Aurélio Vianna — Exatamente.

O SR. DESIRÉ GUARANI — Sr. Presidente, vou ler um trecho de uma reportagem sobre contrabando, que tem uma indicação sobre um ponto que foi tratado aqui a alguns dias atrás, quando V. Ex^a, Senador Aurélio Vianna também focalizou o assunto, especificamente no setor de minérios. Só na Amazônia, pois se refere ao outro previdido na região de Santarém e ratifica aquelas indicações, a reportagem termina dizendo o seguinte:

"Recente relatório encaminhado ao Ministro do Interior denuncia a evasão só da região de Santarém, de mais de mil quilos de ouro mensalmente, o que equivale a um milhão de dólares mensais."

Um milhão de dólares são três bilhões de cruzeiros por mês, apenas na região de Santarém do contrabando de ouro ali produzido sem qualquer resultado para retirar aquela região, do Estado, subdesenvolvimento em que se encontra. Todo este ouro é encaminhado diretamente para fora do País onde vai sedimentar divisas de organizações que nunca fizeram na de República brasileira.

Este o aspecto, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que desejo enfatizar, repetindo declarações anteriormente feitas no sentido de que seja realmente tomada um providência. Sou de opinião de que o que a Fundação Getúlio Vargas está fazendo no Ministério da Fazenda, nesta reformulação de política tributária, não é positivo.

A Fundação Getúlio Vargas é uma instituição educacional e tem grande saldo positivo neste País, pelas inovações que estabeleceu no setor de direção de empresas e de gerência da coisa pública. Tem cursos de grande valia e de grande utilidade, de nome internacional. Mas passou a orientar um setor para o qual, francamente, não está capacitada material nem tecnicamente. Os efeitos da reforma que empreendeu em tudo quanto foi imposto neste País, desde os impostos municipais até os federais, nem provar, à saciedade, que essa reforma está sendo contraproducente e não se ajusta à realidade brasileira em seus vários setores, tanto nas grandes indústrias quanto na pobre agricultura amazônica, nordestina e pequenas propriedades agrícolas do Sul.

O Sr. Aurélio Vianna — V. Ex^a permite um novo aparte?

O SR. DESIRÉ GUARANI — Com toda a satisfação, sobre Senador Aurélio Vianna.

O Sr. Aurélio Vianna — Ontem, tive a oportunidade de um encontro com o Ministro Albuquerque Lima. Confesso a V. Ex^a que voltei impressionado com a maneira como aquele cidadão brasileiro vem encarando os problemas da sua Fazenda. Abordou-se, no encontro, o problema do contrabando na região amazônica.

O SR. DESIRÉ GUARANI — Contrabando que é produzido lá.

O Sr. Aurélio Vianna — Exato. Das nossas riquezas inexploradas. Tomei conhecimento dos planos que S. Ex^a tem e vem apresentando às mais altas autoridades do País, inclusive ao Exmo. Sr. Presidente da República, visando ao aproveitamento das riquezas da região amazônica e a completa integração desse vasto mundo no complexo brasileiro. Vi um homem preocupado, e já é alguma coisa que nos impressiona encontrar homens de responsabilidade preocupados com o que fazer para tirar o País do subdesenvolvimento e livrá-lo dessas quadrilhas que vêm impedindo o nosso progresso. Tenho a impressão de que este discurso que V. Ex^a está pronunciando vai causar o efeito que desejamos, nos meios que têm os poderes

necessários para conter, para deter eles dentro representantes, não só para eliminar os maus elementos, estes que estão na Câmara dos Deputados, bem como por diversos membros do Governo, sobretudo o Sr. Ministro Alonso de Albuquerque que Lima. Estou aqui atento, acompanhando V. Exa, para apoiá-lo, para dar minha solidariedade a sua campanha, para tudo fazer, como Senador, como brasileiro, para o bem-estar daquele Estado, que é um verdadeiro País.

O SR. DESIRE GUARANI — Nobre Senador Ruy Carneiro, atendendo à sugestão de V. Exa, encaminhei naquela ocasião, meu discurso àquele autoridade, que só vim a conhecer pessoalmente mais tarde.

Recentemente, o Sr. Ministro Albuquerque Lima recebeu o título de cidadão benemerito do Amazonas, na Assembleia, mas de todo o povo de Manaus.

Já me pronunciei aqui várias vezes sobre o trabalho do Ministro Albuquerque Lima, a frente do Ministério do Interior, em defesa da Amazônia. Na minha opinião, a presença de S. Exa no Ministério transformou aquêle órgão da cúpula federal numa verdadeira casamata das reivindicações amazônicas.

O Ministro Albuquerque Lima, indiscutivelmente, tem batalhado em favor da Amazônia. Tendo agora, pela palavra do Ministro Albuquerque Lima, uma defesa permanente. Resta saber até que ponto S. Exa terá cobertura nos outros órgãos dos quais depende a execução das suas proclamações, uma vez que, sem recurso financeiro, nada poderá ser executado.

Então, S. Presidente, desejo ressaltar que é preciso modificar, alterar a orientação que vem sendo dada ao setor tributário e financeiro do País, uma vez que, conforme me referi em discurso anterior, inúmeros atos foram baixados a partir de 1963, no Ministério da Fazenda, apenas em favor de quem não paga imposto, apenas em favor de sonegadores, em favor até de quem comete crimes contra a Fazenda Nacional.

Nenhum ato tem aquêle Ministério baixado ultimamente em reconhecimento ao contribuinte honesto, regular, àquele que cumpre regularmente as suas obrigações para com o Fisco.

Favores, benefícios, benesses, benemerências, apenas para quem é mau contribuinte, para quem não paga regularmente seu imposto, não comparece ao Fisco e até foge dele com horror, apesar dos milhões que como fabricante sobra do povo sobre o preço de venda das mercadorias.

O Sr. Ruy Carneiro — Permite V. Exa um aparte?

O SR. DESIRE GUARANI — Com toda satisfação.

O Sr. Ruy Carneiro — V. Exa, nessa batalha tremenda e admirável que vem travando no Senado, na defesa dos interesses de seu Estado, na defesa da região amazônica e, sobretudo, na defesa dos cofres públicos deve lembrar-se de que, quando V. Exa fazia referência a falhas relacionadas com o problema da justa, num dos seus discursos, pediu sua atenção para o Ministro Albuquerque Lima, porque o conhece de longa data. Sugeri que mandasse o seu discurso e até mesmo procurasse ter um entendimento pessoal com S. Exa.

O SR. DESIRE GUARANI — Atendo à orientação de V. Exa, mander o discurso.

O Sr. Ruy Carneiro — Folgo em ouvir o que V. Exa há pouco declarou sobre a maneira como ele está procedendo com relação à Amazônia. O Amazonas precisa, na realidade, de alguém que, tendo prestígio e força no Governo, se interesse pela grandeza daquele Estado, pelas suas riquezas e pela situação do seu povo, desgarrado naqueles confins. De outra forma não logrará êxito. Estou absolutamente convencido de que a situação vai melhorar, dado o interesse demonstrado por V. Exa, e pe-

inicial da carreira de Auxiliar-Legislativo do Quadro da Secretaria do Senado Federal, em virtude do decorso do prazo legal.

Justificação

Os aludidos candidatos foram aprovados em concurso público para o cargo inicial da carreira de Auxiliar-Legislativo da Secretaria do Senado. Todavia, por não terem comparecido para tomar posse dentro do prazo legal, é que a Comissão Diretora submete à apreciação da Casa o presente Projeto de Resolução.

Sala das Sessões, 4 de outubro de 1967. — Auro Moura Andrade. — Gilberto Marinho. — Dinarte Mariz. — Catete Pinheiro. — Victorino Freire. — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — O requerimento lido será publicado e incluído em Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Sobre a mesa, comunicações que vão ser lidas pelo Sr. 1º Secretário.

São lidas as seguintes

Brasília, em 4 de outubro de 1967.

Senhor Presidente

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que esta Liderança deliberou propor a substituição do Nobre Senhor Senador Carlos Lindenberg, pelo Nobre Senhor Senador Euzebio Rezende na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre P.D. nº 9, de 1967 (C. N.).

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da mais alta estima e distinta consideração.

as.) Filinto Müller, Líder.

Do Líder

Ao Excelentíssimo Senhor Senador Auro Moura Andrade.

DD. Presidente do Congresso Nacional.

Brasília em 4 de outubro de 1967.

Senhor Presidente

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que esta Liderança deliberou propor a substituição do Nobre Senhor Amaral de Souza, pelo Nobre Senhor Medeiros Netto, na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre o Projeto de Lei nº 9, de 1967 (C. N.).

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da mais alta estima e distinta consideração. — Geraldo Freire, Líder.

Do Líder

Ao Excelentíssimo Senhor Senador Auro Moura Andrade

DD. Presidente do Senado Federal.

Brasília, em 4 de outubro de 1967.

Senhor Presidente

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que esta Liderança deliberou propor a substituição do Nobre Senhor Oscar Cardoso pelo Nobre Senhor Raimundo Parente, na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre o Projeto de Lei nº 9 de 1967 (C. N.).

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da mais alta estima e distinta consideração. — Geraldo Freire, Líder.

Do Líder

Ao Excelentíssimo Senhor Senador Auro Moura Andrade

DD. Presidente do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — A Presidência fica ciente.

COMARCEM MAIS OS SENHORES SENADORES:

José Guiomard

Moura Palha.

Clodomir Miele

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 77, de 1967

Torna sem efeito a nomeação de Louival Machado Resende e Angela Barbosa, candidatos habilitados em concurso público, para o cargo de Auxiliar-Legislativo.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. Fica sem efeito a nomeação — feita de acordo com o art. 85, alínea c, item 2, da Resolução nº 2, de 1959 e através do Projeto de Resolução nº 48, de 1967 — de Louival Machado Resende e Angela Barbosa, candidatos habilitados em concurso público, para o cargo

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — O art. 222 do Regimento Interno estabelece limites para publicação de discursos como o que V. Exa. acaba de pedir seja transscrito. A Presidência está verificando que não atinge esse limite. Portanto, o requerimento será na sessão de amanhã submetido à deliberação do Plenário.

O SR. AARAO STEINBRUCH — Obrigado a V. Exa.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — O Sr. 1º Secretário vai proceder à leitura de outro requerimento.

Sebastião Archer
Víctorino Freire
Petrônio Portela
Paulo Sarasate
Duarte Filho
Tecônico Vilela
Leandro Maciel
Aloysio de Carvalho
Josaphat Marinho
Eurico Rezende
Martelito de Alencar
Milton Campos
Carvalho Pinto
José Feliciano
Fernando Corrêa
Renato Silva — 19.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Esgotada a hora do Expediente. Passa-se à

ORDEM DO DIA:**Item 1º:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 47, de 1967, (nº 1.639-B-64 na origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir, através do Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de NC\$ 391.000,00 (trezentos e noventa e um mil cruzados novos) para atender ao pagamento de despesas inadiáveis da Companhia Nacional de Navegação Costeira, tendo pareceres, sob números 279 e 627, de 1967, da Comissão de Finanças, 1º pronunciamento, solicitando audiência do Ministério dos Transportes; 2º pronunciamento, favorável.

Em discussão. (Pausa).

Não havendo quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Está aprovado.

Vai à sanção.

E o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CAMARA
Nº 47, DE 1967

(Nº 1.639-B-64, na Casa de origem) Autoriza o Poder Executivo a abrir, através do Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de NC\$ 391.00.00 (trezentos e noventa e um mil cruzados novos), para atender ao pagamento de despesas inadiáveis da Companhia Nacional de Navegação Costeira.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de NC\$ 391.00.00 (trezentos e noventa e um mil cruzados novos), destinado a atender ao pagamento de despesas inadiáveis da Companhia Nacional de Navegação Costeira.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Item 2º:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 65, de 1967 (nº 3.732-B-66, na Casa de origem), que altera o item III do art. 178 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União), tendo pareceres, sob números 629, 630, 631, 632 e 633, de 1967, das Comissões: de Serviço Público; 1º pronunciamento: solicitando, preliminarmente, audiência da Comissão de Saúde; 2º pronunciamento:

contrário; de Saúde, contrário; de Finanças, contrário; de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade (audiência solicitada pela Comissão de Finanças).

Em discussão o projeto, que tem parceria contrário das Comissões que o apreciaram no mérito.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa).

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados (Pausa).

Está rejeitado o projeto. Será arquivado.

E o seguinte o projeto arquivado:

PROJETO DE LEI DA CAMARA
Nº 65, DE 1967

Altera o item III do art. 178 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O item III do art. 178 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, passa a vigorar com a seguinte redação:

«III — Quando acometido de tuberculose ativa, alienação mental, formas graves de epilepsia e de neurrose, neoplasia maligna, cegueira, lepra, paralisia, cardiopatia grave e outras moléstias que a lei indicar, na base de conclusões da medicina especializada.»

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Item 3º:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 1967, nº 453-B-67, na Casa de origem, de iniciativa do Sr. Presidente da República, que inclui na competência do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, atribuição do extinto Conselho Nacional de Economia, tendo parecer favorável sob nº 656, de 1967, da Comissão de Projetos do Executivo.

Em discussão. (Pausa). Nenhum Sr. Senador desejando usar da palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Aprovado.

Vai à sanção.

E o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CAMARA
Nº 101, de 1967

(Nº 453-B-67, na Casa de origem) (De iniciativa do Presidente da República)

Inclui, na competência do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, atribuição do extinto Conselho Nacional de Economia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica incluída na competência do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral a audiência de que tratou o art. 3º da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, e o art. 2º da Lei nº 4.390, de 29 de agosto de 1964.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Item 4º:

Discussão, em turno único, do Parecer nº 806, de 1966, da Comissão de Agricultura, sobre o Ofício, de 25 de junho de 1966, pelo qual o Presidente do IV Congresso dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado de São Paulo sugere a adoção de medidas tendentes a oferecer condições para a instalação de empresas destinadas à industrialização de produtos agrícolas.

Em discussão. Se nenhum Sr. Senador desejar falar, darei como encerrada a discussão. (Pausa).

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa). Está aprovado.

O expediente, em consequência, será arquivado.

E o seguinte o parecer aprovado:

PARECER Nº 806, DE 1966

Da Comissão de Agricultura, sobre o ofício do Presidente do IV Congresso dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado de São Paulo, sugerindo a adoção de medidas visando a oferecer condições para a instalação de empresas destinadas à industrialização de produtos agrícolas.

Relator: Sr. Eugênio Barros

O Ofício em exame foi encaminhado, com data de 25 de junho de 1966, ao Presidente do Senado Federal, que o recebeu em 2 de agosto de 1966. Seu texto é o seguinte.

«O IV Congresso dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado de São Paulo, reunido em São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, deliberou por unanimidade dirigir-se mun respeitosamente a Vossa Excelência, a fim de solicitar estimadas providências dêsse egrégio Senado, no sentido da adoção de medidas visando a oferecer condições para a instalação de empresas destinadas à industrialização de produtos agrícolas, especialmente os de natureza perecíveis.

Solicitam, ainda, a criação de indústrias para a produção de fertilizantes e corretivos da terra, bem assim a transformação do azôto atmosférico em produto nitrogenado.

Lembram, a Vossa Excelência, que sómente os estatutos da terra em si não são suficientes, necessitando de providências paralelas nos moldes das mencionadas, para que se atinja os seus reais objetivos.

Contando com as estimadas providências de Vossa Excelência para a solicitação em apreço, os trabalhadores metalúrgicos antecipadamente manifestam os seus agradecimentos.»

Propomos, relativamente ao assunto, que esta Comissão de Agricultura tome conhecimento das oportunas sugestões feitas ao Senado pelo IV Congresso dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas e de Material Elétrico do Estado de São Paulo — e que seja arquivado o presente documento.

Sala das Comissões, em 23 de agosto de 1966. — José Ermírio, Presidente — Eugênio Barros, Relator — José Feliciano — Antônio Carlos.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Item 5º:

Discussão, em turno único, do Parecer nº 1.176, de 1966, da Comissão de Finanças, sobre o Ofício nº 89, de 27 de abril de 1966, pelo qual o Presidente do Conselho Nacional de Serviço Social comunica o cancelamento do registro de várias entidades consideradas inexistentes ou não funcionando pela Comissão de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas da Câmara dos Deputados (parecer no sentido de ser distribuída aos Srs. Senadores a relação dessas entidades, arquivando-se a matéria, uma vez ciente da medida a Comissão de Finanças).

Em discussão.

Se nenhum Sr. Senador desejar falar, darei como encerrada a discussão. (Pausa).

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

A Mesa providenciará a distribuição aos Srs. Senadores, da relação das entidades mencionadas e dará ciência à Comissão de Finanças, para os devidos fins.

E o seguinte o parecer aprovado:

PARECER Nº 1.176, DE 1966

Da Comissão de Finanças, sobre o Ofício nº 89, de 27-4-66, do Presidente-Substituto do Conselho Nacional de Serviço Social do Ministério da Educação e Cultura, comunicando o cancelamento de referido Conselho.

Relator: Sr. Wilson Gonçalves

Pelo Ofício nº 89, de 27-4-66, o Presidente do Conselho Nacional de Serviço Social, tendo em vista a resolução deste órgão do M.E.C., comunicou à Presidência do Senado o cancelamento dos registros de várias dezenas de entidades, cuja relação enviou em anexo, atendendo a inexistência de umas ou ao não-funcionamento de outras.

Essa resolução resultou do levantamento mandado proceder *in loco*, em todo o País, pela Comissão de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas da Câmara, de diversas instituições contempladas com subvenções no Orçamento da União e que, com base em informações prestadas pelas próprias autoridades municipais e nas dos funcionários designados para este mister, ou não existem, ou não funcionam regularmente, ou possuem duplidade de nomes ou, ainda, se organizaram de maneira irregular.

Diante desses fatos, o eminente Deputado Plínio Lemos, Presidente da citada Comissão de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas, solicitou ao Ministro da Educação informações acerca do pagamento de subvenções e auxílios a essas entidades.

Requerido o pronunciamento do Conselho Nacional de Serviço Social, este órgão, tendo presentes os dados fornecidos pela Comissão encarregada da coordenação e disciplinação da distribuição das quotas de auxílios e subvenções

destinados aos Deputados federais, propôs:

a) cancelar os registros das entidades que não existem e daquelas cujo funcionamento tenha sofrido solução de continuidade, nos termos do disposto no item III do art. 10, da Lei nº 1.493-51;

b) suspender os registros das instituições constantes da relação e que não são do conhecimento das autoridades informantes, recusando-lhe o fornecimento de atestados, até prova válida de sua regularização;

c) anotar a dualidade de nomes para a mesma entidade e verificar se a cada denominação corresponde um registro. Em caso afirmativo, consultar à instituição qual o que deve prevalecer e, na falta de resposta, dentro do prazo de sessenta dias, cancelar o registro com base no art. 9º combinado com o item 1º do art. 10, da Lei nº 1.493-51;

d) enviar esforços para diminuir as dúvidas suscitadas por informações conflitantes, a exemplo do que ocorre com a Sociedade dos Amigos de Mombaça, em que o Prefeito informou: «não existe essa entidade» e o Juiz assegura que «existe e funciona» (Fls. 7 — Ceará);

e) suspender os registros das entidades abrangidas pelo item anterior;

f) verificar se entidades que constam como não-registradas em Cartório o foram neste Conselho. Em caso afirmativo, cancelar o registro respectivo e fazer presente a este Plenário os correspondentes processos para as providências cabíveis;

g) providenciar a verificação da existência e funcionamento regular das entidades constantes da relação e que não são do conhecimento das autoridades informantes;

h) que o S. A. informe quais as instituições constantes da relação que solicitaram registro neste órgão e a decisão final do Plenário, com as respectivas datas, para que sejam apuradas as possíveis infrações ao disposto na alínea g do item 1º do art. 6º, da Lei número 1.493-51;

i) informar aos Ministérios e demais órgãos da administração direta e indireta as providências tomadas recomendando que, para efeito de comprovação do atendimento da exigência da alínea g do item 1º do art. 6º da Lei nº 1.493-51, sómente sejam aceitos atestados passados por este Conselho com data posterior a 25 de abril do corrente.

A Comissão de Finanças, cientificando-se dessas medidas tomadas pelo órgão competente do M.E.C., tendo em vista a utilidade e a conveniência de terem os Srs. Senadores presente a relação constante do anexo ao expediente em exame, no período de votação da Lei de Meios, propõe que a mesma lhes seja fornecida, arquivando-se em seguida a matéria.

Sala das Comissões, em 1º de dezembro de 1966. — Argemiro de Figueiredo, Presidente. — Wilson Gonçalves, Relator. — Lobão da Silveira — Menezes Pimentel — Mello Braga — Pessoa de Queiroz — Edmundo Levi — Bezerra Neto.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Item 6:

Discussão, em turno único, do Requerimento nº 766, de 1967, de autoria do Sr. Senador Lino de Ma-

tos, no qual é solicitada informações ao Senhor Ministro da Fazenda.

Em discussão. (Pausa).

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

Será feito o expediente requerido pelo Sr. Senador Lino de Mattos.

E o seguinte o requerimento aprovado:

REQUERIMENTO N° 766, DE 1967

Sr. Presidente:

Requeiro, na forma regimental, seja encaminhado, ao Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, o seguinte pedido de informações:

1º. relação completa, com a especificação dos valores em cruzeiros, das importações efetuadas pela firma Siemens do Brasil — Companhia de Eletricidade — nos anos de 1964, 1965, 1966 e 1º semestre de 1967;

2º. especificação detalhada dos impostos de importação pagos pela referida firma nos anos mencionados no item 1º;

3º. relação detalhada das isenções alfandegárias concedidas à firma referida acima nas importações efetuadas nos últimos 10 anos.

Sala das Sessões, 5 de setembro de 1967. — Lino de Mattos.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Item 7:

Discussão, em turno único, do Requerimento nº 816, de 1967, do Sr. Senador Flávio Brito, solicitando ao Poder Executivo — Ministério da Fazenda — informações sobre qual o número de veículos adquiridos pela Caixa Econômica Federal de Brasília, nos últimos três anos, e quantos se encontram estacionados em seus depósitos, especificando-se o montante dos mesmos, marcas e ano de fabricação, bem como o valor de cada unidade e outras indagações a respeito.

Em discussão. (Pausa).

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

Será feito o expediente requerido.

E o seguinte o requerimento aprovado:

REQUERIMENTO N° 816, DE 1967

Requeiro, regimentalmente, se oficie ao Senhor Ministro da Fazenda, a fim de que determine que a Caixa Econômica Federal preste as seguintes informações:

a) qual o número de veículos adquiridos nos últimos três anos por aquela entidade, e quantos se encontram estacionados em seus depósitos, especificando-se o montante dos mesmos, marcas e ano de fabricação, bem como o valor de cada unidade;

b) quanto recebeu a Caixa Econômica Federal com a aquisição dos referidos veículos; e,

c) qual a estimativa de lucro através da revenda, visto que, como é sabido, os juros cobrados pela entidade são consideráveis.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Item 8:

Discussão, em turno único, do Requerimento nº 818, de 1967, do Sr. Senador Adalberto Sena, soli-

citando ao Poder Executivo — Ministério da Fazenda — informações sobre a aplicação da verba de NC\$ 5.000,00 oriunda da SPEVEA (hoje SUDAM) e destinada à conclusão das obras de construção do Hospital de Tarauacá, Acre, em 1964.

Em discussão o requerimento.

Se nenhum Sr. Senador desejar fazer uso da palavra, encerre a discussão. (Pausa).

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

Será feito o expediente requerido

E o seguinte o requerimento aprovado:

REQUERIMENTO N° 818, DE 1967

Sr. Presidente:

Requeiro a V. Exa. sejam solicitadas, na forma regimental, ao Poder Executivo, através do Ministério da Fazenda, informações sobre a aplicação da verba de NC\$ 5.000,00 oriunda da SPVEA (hoje Sudan) e destinada à conclusão das obras de construção do Hospital de Tarauacá, Estado do Acre, no exercício financeiro de 1964.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 1967. — Adalberto Sena.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Na hora destinada ao Expediente foi lido requerimento em que o Sr. Senador Aarão Steinbruch pede seja a primeira parte do Expediente de amanhã dedicado à comemoração do centenário de nascimento de Nilo Peçanha.

Em votação o Requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

Em decorrência da deliberação do Plenário, a primeira parte do Expediente da sessão ordinária de amanhã será destinada à comemoração requerida pelo Sr. Senador Aarão Steinbruch, que será o seu primeiro orador.

Em discussão. (Pausa).

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

Será feito o expediente requerido.

E o seguinte o requerimento aprovado:

REQUERIMENTO N° 816, DE 1967

O SR. SENADOR GILBERTO MARINHO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE A REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PÚBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Lembro aos Srs. Senadores que o Congresso Nacional está convocado para hoje, às 21:30, para discussão e votação do projeto de lei que estabelece limitações ao reajustamento de aluguéis e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Antes de encerrar a sessão, convoco os Senhores Senadores para uma sessão de amanhã, às 13:30 horas, com a seguinte

ORDEM DO DIA

Sessão de 5 de outubro de 1967 (Quinta-feira)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 23, de 1966,

de autoria do Sr. Senador Bezerra Neto, que regula o direito de pagamento ao endossatário do certificado de depósito bancário de que a Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1956, e dá outras providências, tendo Parecer contrário, sob nº 613, de 1967, da Comissão de Constituição e Justiça, (após audiência do Min. ... da Fazenda).

2

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 21, de 1966, de autoria do Sr. Senador Bezerra Neto, que determina prazo ao Conselho Monetário Nacional nos casos de autorização para emissão, dependendo de exame do Poder Legislativo, e dá outras providências, tendo Parecer nº 653, de 1967, da Comissão de Redação com a redação do vencido.

3

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 21, de 1967, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que torna privativo do Instituto Nacional de Previdência Social o seguro de Acidentes do Trabalho, tendo Parecer sob nº 644, de 1967, da Comissão de Constituição e Justiça pelo arquivamento, em virtude de já haver sido arrotada mensagem de iniciativa do Sr. Presidente da República sobre a matéria.

4

Votação, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 41, de 1967, de autoria do Sr. Senador Tomé de Sá, que altera a redação do inciso III do art. 134, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916), tendo Pareceres, sob ns. 532 e 628, de 1967, da Comissão de Constituição e Justiça, 1º pronunciamento: sobre o projeto, favorável, com a emenda que efere de nº 1-CCJ; 2º pronunciamento: sobre a emenda de plenário, favorável.

5

Discussão, em turno único, do Requerimento nº 843, de 1967, de autoria do Sr. Senador Lino de Mattos solicitando a transcrição nos Anais do Senado Federal do pronunciamento da bancada do Movimento Democrático Brasileiro — MDB — na Assembleia Legislativa de São Paulo, a propósito do projeto de Lei que autoriza o Governo Estadual a emitir Bônus Rotativos.

6

Discussão, em turno único, do Requerimento nº 844, de 1967, pelo qual o Sr. Senador Aarão Steinbruch solicita a transcrição nos anais do Senado, da magnífica oração proferida pelo Ministro Prado Kelly, na sessão de 4 de outubro de 1937, em homenagem ao centenário de Nascimento de Nilo Peçanha.

7

Discussão, em turno único, do Requerimento nº 845, de 1967, pelo qual o Sr. Senador Paulo Sarazate solicita seja considerado como de licença para tratamento de saúde o período de 1º a 20 de setembro passado.

PROJETO DE LEI ORÇAMENTARIA

Só poderá ser emendado na Comissão de Finanças (Art. 67, § 2º da Constituição Federal).

Calendário: Dias 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10 de outubro.

PROJETO DE RESOLUÇÃO QUE ALTERA O REGIMENTO INTERNO Nº 76, DE 1967

Encontra-se sobre a Mesa para recebimento de emendas durante três sessões.

TRECHO DA ATA DA 144^a SESSÃO, EM 29 DE SETEMBRO DE 1957, QUE SE REPUBLICA POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÕES NO "DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL DE 30-9-67, A PÁGINA Nº 2.252, 1^a COLUNA.

E' a seguinte a Redação Final aprovada:

COMISSÃO DE REDAÇÃO

PARECER

Nº 657, de 1967

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 62, de 1964

Relator: Senador

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado número 62, de 1964, que estabelece normas para pagamento das cotas partes em multas e apreensões e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 29 de setembro de 1967. — Bezerra Neto, Presidente. — José Feliciano, Relator. — Filinto Müller.

ANEXO AO PARECER Nº 657, DE 1967

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 62, de 1964

Estabelece normas para pagamento das cotas-partes em multas e apreensões e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A participação de funcionário, ou de quem figure como detinente nas cotas-partes de multa ou no produto de leilão de mercadorias apreendidas, não excederá, no conjunto, aos seguintes limites:

a) participação nas cotas-partes da multa: 40% (quarenta por cento);
b) participação no leilão de mercadorias apreendidas: 35% (trinta e cinco por cento).

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos processos financeiros, administrativa ou judicialmente, cujas importâncias não tenham sido ainda levantadas pelos interessados.

Art. 2º Tratando-se de ilícito penal, a participação de que trata esta lei, sómente se efetivará após a juntada, aos autos do processo fiscal-administrativo, da prova da instauração no Judiciário, da correspondente ação criminal.

Art. 3º O Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias regulamentará a aplicação da presente lei, tendo em vista, especialmente, as vinculações aos órgãos fiscais e policiais do Ministério da Fazenda e do Ministério da Justiça.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Cateote Pinheiro) — Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. Primeiro Secretário.

E' lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 834, DE 1967

Nos termos dos artigos 211, letra p, e 315, do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Lei do Senado nº 46, de 1964.

Sala das Sessões, em 29 de setembro de 1967. — Guido Mondim.

O SR. PRESIDENTE:

(Cateote Pinheiro) — Os Senhores Senadores que aprovam o Requerimento que acaba de ser lido querão permanecer como estão (Pausa.)

Está aprovado.

Em consequência passa-se à imediata votação da Redação Final. Os Senhores Senadores que aprovam

querão permanecer como se encontram. (Pausa.)

Está aprovada. O Projeto vai à Câmara dos Deputados.

E' a seguinte a Redação Final aprovada:

PARECER

Nº 658, de 1967

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 46 de 1964

Relator: Senador

A Comissão apresenta a Redação Final do Projeto de Lei do Senado nº 46, de 1964, que dispõe sobre a elaboração do projeto para construção de usina termelétrica no Porto de Tubarão, Vitoria, Estado do Espírito Santo.

Sala das Sessões, em 29 de setembro de 1967. — Bezerra Neto, Presidente. — José Feliciano, Relator. — Filinto Müller.

ANEXO AO PARECER Nº 658, DE 1967

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 46, de 1964

Dispõe sobre a elaboração de projeto para construção de usina termelétrica no Porto de Tubarão, Vitoria, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Comissão do Plano do Carvão Nacional (CPCAN), elaborará, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, os estudos e projetos para construção de usina termelétrica, com potência nominal mínima de 300.000 kw (trezentos mil quilowatts) consumindo carvão nacional, nas adjacências do Porto de Tubarão, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º As despesas com a execução da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias inscritas no Orçamento Geral da União e referentes à Comissão do Plano do Carvão Nacional.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARECER QUE SE PUBLICA PARA ESTUDO, DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Da Comissão de Constituição e Justiça, do Projeto de Lei do Senado nº 24, de 1967 (Lei Complementar), que estabelece normas para reaquisição dos direitos políticos e regulamenta a concessão de anistia.

Relator: Senador Aloysio de Carvalho.

O Projeto de Lei do Senado nº 24, de 1967, ao mesmo tempo que regula a concessão da anistia, estabelece normas para a reaquisição dos direitos políticos. Não é matéria que se possa dizer afim, para o efeito de disciplinação num só diploma legal. Isto se porventura vingasse a iniciativa de submeter o instituto da anistia a preceitos permanentes, aplicáveis a todos os casos.

Lei ordinária e não lei complementar

Outro aspecto menos feliz do projeto é o de se titular de lei complementar. É verdade que não figura a condição na parte datilografada do texto, mas, ao contrário, acrescentada no original, como se o novo se tivesse feito, por conta própria, o funcionário que autuou a peça. Pode dizer-se que não quis, ou, pelo menos, não imaginou o ilustre autor da proposição que ela se elevasse à categoria de lei complementar.

Efetivamente, de lei complementar não se trata, mas de lei ordinária, posto que mais importante do que outras do mesmo nível. No particular, o sistema da atual Constituição diverge, sensivelmente, do adotado pela

Constituição anterior, e exatamente essa diferença é que compete o intérprete a critério mais rígido na fixação de que se deva entender por lei complementar.

Esta dito no artigo 49 da Constituição vigente que o processo legislativo compreende a elaboração de: emendas à Constituição; leis complementares da Constituição; leis ordinárias; leis delegadas; decretos-leis; decretos legislativos; finalmente, resoluções. Os três primeiros termos da relação comprovam que há uma hierarquia natural entre a emenda que se faz à Constituição, e passa a integrar o seu texto, e a lei complementar, que, cíncio o nome indica, apenas completa esse texto, bem como entre a lei complementar e a lei de grau inferior, ou seja, a lei ordinária. Depois de assim discernir, a Constituição firma que a lei complementar é votada por maioria absoluta dos membros das duas Casas do Congresso, observados os decretos termos da votação das leis ordinárias (art. 53). Sobre a lei delegada e o decreto-lei também dispõe, em separado, e especificadamente, estabelecendo o seu objetivo e a forma de sua elaboração. Não fez, contudo, nem precisaria fazê-lo, em relação à lei ordinária, visto que esta obedece às normas genéricas relativas aos projetos de lei que não se distinguem por características peculiares. Estas são as leis de todo dia, com designios comuns às leis em geral, votadas de acordo com os processos da rotina legislativa.

Em mais de uma passagem, recomenda a Constituição que sobre o preceito que estabelece haja lei complementar. É exemplo o artigo 39, onde se declara que "a criação de novos Estados e Territórios dependerá da lei complementar." Diante de mandamento tão claro, não haverá hesitação: a lei que fixar os requisitos para a formação de um Estado ou de um Território será, obrigatoriamente, uma lei complementar. Assim também a que configurar os requisitos mínimos de população e renda pública e a forma de consulta prévia às populações locais; para a criação de novos municípios (art. 14). Outra lei complementar, na conformidade do disposto no artigo 157, § 10, é a que, buscando a realização de serviços de interesse público, constituir "regiões metropolitanas" abrangendo municípios que, independentemente de sua vinculação administrativa, integrem a mesma comunidade socio-económica. Para a elaboração dessa lei, por sinal, o Ministério da Justiça já tornou público o respectivo anteprojeto (Diário Oficial de 13 de setembro último) a fim de que, no prazo de trinta dias, apresentadas sugestões no sentido do seu aperfeiçoamento, nos termos do decreto nº 60.528, de 3 de abril desse ano.

Sobem a quase duas dezenas as leis complementares assim explicitamente designadas na Constituição. Do seu lado, encontrando nos índices alfabéticos da matéria constitucional, não constam, todavia, nem a anistia nem a maneira de reaquisição dos direitos políticos. O vocábulo "anistia" — sem qualquer qualificativo, aparente na Constituição em dois locais, e em que se declara a competência da União para a sua concessão (art. 8º, inciso XVI), excluindo-se, com isso, a competência dos Estados-membros, e o em que se firma, para o mesmo efeito, a competência do Congresso Nacional com a sanção do Presidente da República (art. 46, inciso VIII). Como se vê, nada que force a votação de uma lei complementar, muito menos oferecendo definições e enumerando requisitos.

Quanto aos direitos políticos, os casos de sua perda ou suspensão, com as minúcias desejadas, inclusive em relação ao seu processamento, estão declarados no capítulo próprio, que é intitulado Dos Direitos Políticos, capitulo segundo do título sobre Decla-

ração de Direitos. Não há uma só linha determinando lei complementar ao passo que na parte concernente às inexistências (arts. 145 — 146 — 147) não esquece a Constituição de ressalvar que lei complementar poderá estabelecer outros casos, visando à preservação do regime democrático, da probidade administrativa, da normalidade e legitimidade das eleições, contra o abuso do poder econômico e do exercício dos cargos ou funções públicas. (art. 148). Se o presente projeto regulasse — e fôr tão útil que o fizesse — essas hipóteses, ninguém lhe recusaria, com certeza, a qualidade de lei complementar.

O fato é que diante do sistema discriminativo da atual Constituição, somente são leis complementares as que estiverem assim apelidadas, com todas as letras. Tanto isso é verdade que em numerosos outros pontos a Constituição se refere, exclusivamente, a lei, não mais lei complementar, sendo que de uma feita, pelo menos, utiliza a expressão lei especial, algumas outras, a expressão lei federal, querendo, evidentemente, significar, num caso, a importância da matéria (a definição dos crimes de responsabilidade, normas de seu processo e julgamento — art. 84, parágrafo único), e, noutro caso, a privatividade da competência legislativa da União.

De resto, não é admissível em lei, sobretudo na Constituição, o emprego de palavras que se prestem a variações de entendimento. Assim, onde a Constituição diz lei complementar, a lei é complementar e não ordinária; onde fala, simplesmente, em lei, quer a qualifique de lei federal ou lhe empreste outro atributo, a lei é ordinária, importa dizer, não complementar. O contraste ressalta, perfeitamente, de determinados artigos em que, através de parágrafos, se desenvolve matéria da mesma natureza. Destarte, no artigo 19 e seus parágrafos, concernentes à arrecadação e distribuição de tributos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, ora a lei complementar, ora a lei, simplesmente, e, pois, a lei ordinária, são os instrumentos de providências tendentes à exatidão de critérios na prática do sistema tributário nacional.

Diferente, como dissemos, era o regime sob a Constituição de 1946, em cujo texto não havia, uma vez que fosse, alusão a lei complementar, embora muitos fossem os apelos a lei federal, e, uma centena, precisamente, a lei, sem mais expletivo. Descobrindo, portanto, no texto constitucional, a figura da lei complementar, haveria mister marcar-lhe os contornos, pelo papel a desempenhar no regime dos princípios inscritos na Constituição. Foi o que fizeram Afonso Arinos e João Mangabeira, aquêle em discurso da tribuna da Câmara, anuncianto, de primeira mão, algumas das leis que, a seu ver, seriam complementares, e o outro apresentando, como relator geral da Sub-comissão Mista encarregada de elaborar o esquema de lei complementares, uma lista das leis dessa categoria, contendo nada menos de 33 versículos, a que se acrescentou, por proposta do deputado Lafaiete Bitencourt, um sobre a organização e competência do Tribunal Marítimo. Nenhum dos dois consagrados mestres do nosso Direito Constitucional, entretanto, incluiu no seu enunciado a anistia; apenas o deputado João Mangabeira fez menção à suspensão e perda dos direitos políticos e sua reaquisição, o que seria ponderável ali, não aqui, justo pela dessemelhança de uma e outra das Constituições.

Em suma, é possível discordarmos da Constituição de 67, quanto ao último aspecto; desviar-nos, porém, da orientação que, no particular de leis complementares, ela nos traçou, não

seria construirmos sobre o texto constitucional, mas exorbitarmos dele. A proposição em causa, se atingir o nível de lei, não deve, por conseguinte, ostentar uma nobreza que lhe não assiste.

O problema da anistia

Na parte tendente a regular, de modo geral e permanente, a concessão de anistia, estatui o projeto: a) que à anistia é processada na forma do artigo 46, inciso VII, da Constituição; b) que não abrange os crimes comuns não conexos com os políticos; c) que são crimes conexos os crimes comuns praticados com fins políticos; d) que não se incluem, todavia, nessa categoria os crimes relacionados com a apropriação indebita de valores do Estado, desde que comprovados em processo regular e após decisão judicial transitada em julgado; e) que não se consideram crimes praticados contra o Erário, na forma do parágrafo anterior, aqueles que não ficarem plenamente demonstrados em processo administrativo e em juízo.

Temos, seguramente por inconveniente o preestabelecimento de tais critérios e/condições. Não só inconveniente, mas essencialmente contrário a toda a nossa tradição, na importante medida. E' que o conceito flexível por que se costuma aplicar a anistia, variável de acordo com as circunstâncias do momento, desaconselham a contenção do instituto na camisa de fôrça de normas rígidas, de efeito duradouro, quais as que no projeto se conjugam, antiliberalmente. De resto, dada a natureza do instituto — que — pode valer um diploma legal permanente de caráter geral, como o que se pretende introduzir em nossa legislação, se, em cada conjuntura, e sob a premência, muitas vezes, de acontecimentos inexoráveis, é livre ao legislador fazer o que lhe pareça melhor, para vencer a emergência?

A anistia é medida de clemência, lançando sobre as faltas cometidas o véu do esquecimento. Não raro, porém, é medida de salvação pública, e então, fraca será qualquer lei para prendê-la em limites ou contingências, porque mais forte do que a lei é a necessidade.

Quando em novembro de 1910 o recém-empossado governo brasileiro se viu a braços com a insurreição da amada, comandada pelo marujo João Cândido, não houve tempo de meditar sobre as causas do movimento nem sobre a sua extensão ou possibilidade de êxito. Apurou-se, depois, que a anistia fôrava votada, sob o troar dos canhões, para uma infração disciplinar, posto que violenta. Se fôrava mister adequá-la às regras de uma lei preexistente, talvez as instituições houvessem socobrado. Aquela, por sinal, seria uma anistia "sui generis", por quanto submetida a uma condição singular, a de os amotinados deparem as armas. Mais uma transação do que o olvido. E para disfarçar a transigência, os próceres governamentais obtiveram que a primeira voz a se erguer no Senado, em prol da medida, fôsse a do seu grande e muito recente adversário político, o conselheiro Rui Barbosa, cuja admirável eloquência, na eventualidade, não precisamos encarecer.

Compreende-se, portanto, que as nossas Constituições republicanas, desde a de 1891, se tenham esquivado a uma noção de anistia, cingindo-se ao uso singelo do vacáculo, quando afirmaram a competência para a sua decretação. Ainda a de 1967 assim procedeu. No curto período de sua elaboração, quase novecentas emendas foram oferecidas ao projeto governamental, algumas poucas, uma dezena, versando a anistia, e todas, sem exceção, propondo a transposição da matéria para a competência exclusiva do Congresso Nacional.

Não houve uma só que lembrasse a aplicação da medida apenas aos crimes políticos. Nem a emenda do senador Cattete Pinheiro e outros ilustres pares, para quem o receio não era o da sua abusiva extensibilidade, pelo menos não foi acusado, mas o da perniciosa interferência do Executivo no seu processo legislativo, com a sanção ou o veto. "Admitir o voto em tal matéria — argumentavam os nobres subscritores da emenda nº 625 — é admitir de antemão se frustrar a medida generosa do Parlamento e se propicie ao Executivo a oportunidade de uma vindicta, cujos limites não se podem conceber."

Agora que pela Constituição nova os projetos de anistia passaram a ter, obrigatoriamente, o beneplácito do Poder Executivo, por via de sanção, do que decorre o poder de voto, uma proposição legislativa como a que examinamos pode ser excelente instrumento para que o Executivo exerçite o seu arbitrio, sobre representar justificada coerção ao Congresso, reduzindo-lhe a liberdade de dispor para cada caso concreto. Assim, se as Constituições silenciaram, por que há de a lei tentar o impossível e, mais do que isso, o inexequível?

O largo uso que se tem feito da anistia no Brasil revela, de fato, uma diversidade extrema da sua incidência. E, como no Brasil, por toda parte, enfim. Não seria, portanto, uma lei que iria coibir o uso, ou abuso. Alberto Millan, na sua informada monografia "Amnistia Penal" (Buenos Aires, 1958), depois de apreciar todos os os atos de anistia no seu país, desde o ano de 1810 até a data em que escrevi, concluiu que a resenha histórica, afora o seu interesse natural, tinha por finalidade ressaltar o ritmo crescente, e constante, na ampliação da medida, quer quanto aos seus beneficiários, quer quanto aos fatos abrangidos e aos critérios de conexidade. Depois de acenhar que numerosas definições têm sido oferecidas, adverte para o fato de que nenhum código, nenhuma lei se dispuseram, entretanto, a um conceito, nem se conhece da matéria qualquer sistematização.

Igualmente incisivo é o testemunho de Battestini, nas palavras com que, presidente da Câmara Criminal da Corte de Cassação de França, abriu o opúsculo de Jean Copper-Royer sobre a anistia, notadamente sobre a lei francesa de 6 de agosto de 1953:

"La doctrine a énoncé depuis longtemps les principes qui régissent cette institution juridique très particulière qu'est l'Amnistie. Les définitions doctrinales ne peuvent avoir toutefois, en cette matière, une valeur absolue et définitive, car la notion d'amnistie est mouvante et arbitraire. Mesure exceptionnelle de clémence et d'apaisement, l'amnistie est un acte politique dont les modalités sont nécessairement adaptées aux circonstances qui l'ont inspiré, et comme elle est l'œuvre du législateur, celui-ci dispose d'un pouvoir souverain pour apprécier ces circonstances et pour fixer ces modalités. Chaque loi d'amnistie a, ainsi, une physionomie propre et beaucoup d'entre elles renferment des dispositions originales, parfois même des dispositions assez peu conformes aux principes traditionnels." (Ver "L'Amnistie" — Paris — 1954.

Lição tão perfeita das características da anistia, abandona-a o projeto sob exame para botolar todas as concessões, por mais diferentes que sejam as circunstâncias, dentro de regras invariáveis e estreitas, para observância obrigatória, isto é, sem opção do legislador. Mas a iniciativa não se compadece com os nossos antecedentes históricos. E para não remontarmos a exemplos afastados, preferi-

mos ficar no Decreto-Legislativo número 18, de 15 de dezembro de 1961, que é, entre nós, um ponto alto na controvérsia em torno do alcance da medida.

Inconformada com a extensão do benefício, que nela se fazia, a trabalhadores grevistas, a servidores, civis, militares e autárquicos, punidos disciplinarmente e da letra "e" (estudantes ameaçados de perda do ano por faltas as aulas ou punidos disciplinarmente do referido decreto-legislativo nº 18. E' interessante, no transcurso desse julgado, o pensamento do ministro Pedro Chaves: "se a lei anistia crimes, por que não podia anistiar faltas funcionais ou faltas de freqüência de militares em aula, ou, mesmo, faltas escolares? Afinal é uma punição administrativa. Se a lei podia anistiar o mais, que é o crime por que não podia anistiar a simples falta administrativa, respondendo, anulando, a sua prisão?" (Ver "O Supremo Tribunal e a anistia" — discurso do deputado Arlindo Câmera — Dep. de L.º 2144 — Nacional — 1961).

Isto, evidentemente, porque a Constituição Federal, ao esclarecer a competência do Congresso para conceder a anistia, não lhe proíbe nenhum limite. E' certo que a Constituição não propõe um conceito restrito da medida; mas não quer isso dizer que o legislador ordinário não possa a esse conceito, se a Constituição, ao revés, lhe confere uma ampla faculdade. Comentando o capítulo do Código Penal sobre os crimes da extinção da punibilidade, ele escreveu, e aqui solenemente reafirmou, que "a indele do instituto, efetivamente, repele a extensão aos crimes comuns", para, em seguida, anularmos que, ausente todavia, da carta constitucional brasileira e do código penal qualquer ressalva sobre a natureza dos crimes anistiáveis, não há recusarmos essa qualidade também aos crimes comuns. (Comentários ao Código Penal — Ed. Forence — 4ª edição — 1958 — págs. 121 a 134).

E' o que o professor Roberto Lyra ensina nestas claras palavras: "A anistia pode ser concedida a crime de qualquer natureza e não só ao crime político, como quer a doutrina. A Constituição não limita o alcance do benefício, sendo que o artigo 28 do Ato das Disposições Transitórias (1946) liberaliza a anistia a insubmissos, desertores, grevistas e dissidentes". (Ver "Expressão Mais Simples do Direito Penal" — 1953 — página 79).

Da Constituição de 1934, cujo artigo 19 das Disposições Transitórias concedia anistia a todos quantos houvessem cometido, apenas, "crimes políticos" para a Constituição de 1945, em que a anistia foi pridiagonalizada a insubmissos ou desertores, e, igualmente, a trabalhadores punidos disciplinarmente em consequência de greves ou dissídios de trabalho (artigo 28 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias), a distância, como se vê, é imensa, confirmando que não andam conformes, no particular, a doutrina e o legislador brasileiro. Como, de resto, em nenhum outro país.

Lei, que é, a anistia está sujeita à interpretação do Poder Judiciário, lombra o professor Magalhães Brum. Mais aos textos dessa lei — observa — deve dar-se a "interpretation mais ampla possível, de acordo com a sua índole." (Direito Penal — 1º vol. — 4ª ed. — 1937 — página 419).

Mais não é preciso para a convicção de que, se a Constituição não interdiz, lícito não será ao legislador ordinário tomar a iniciativa consubstancial ao projeto. Ainda aos que têm por sua inconstitucionalidade, fácil será avaliar de sua irreverência pelo muito ou pelo tudo que se retira à anistia de sua face peculiar a cada lei concessiva, como o imaginou, com muita felicidade, o magistrado francês acima citado.

Vícios de técnica legislativa

Admitida, contudo, a proposição, uma análise em pormenores revelaria os defeitos de improvidade técnica de que está referida. Assim, o artigo 2º, prescrevendo que "a anistia será concedida na forma do artigo 48, inciso VIII, da Constituição", é o que se pode considerar de uma ordenação sobre o óbvio. Como poderia ser por outro modo o ato concessivo? Por decreto-legislativo, independentemente da colaboração do Executivo, como era no regime anterior? Mas aí estaria o Poder Judiciário para decretar-lhe a inconstitucionalidade, como, ademais, em relação a qualquer processo de elaboração que despassasse daquela norma do artigo 48.

O mesmo artigo, depois de assim equiparar, menciona por três parágrafos. Repita-se que o primeiro deles é o que delimita a anistia na área da criminalidade política ou conexa, excluindo, expressamente, da sua incidência a delinquência comum não conexa. O segundo parágrafo é o que define como crime conexo o crime comum praticado com fins políticos, excluindo, porém, da noção o delito relacionado com a apropriação indébita de valores do Estado, assim caracterizado em processo regular e depois de sentença judicial transitada em julgado. Finalmente, o parágrafo terceiro, fazendo remissão ao anterior, dese, da condição de crime contra o Erário o que não ficar assim plenamente comprovado em processo administrativo e em juízo. Em processo administrativo e em juízo, note-se bem, como antes se disse em processo regular e depois de sentença judicial transitada em julgado.

Por que a concorrência das duas disposições, que se reportam — parece — aos mesmos delitos contra o patrimônio público, tratados, não obstante, por modo diverso — para um, o processo regular e a sentença judicial transitada em julgado, para outro, a comprovação, desde que plena, em processo administrativo e em juízo? Que diferença haverá entre o "processo regular", mencionado no parágrafo 2º, e o "processo administrativo", constante do texto do parágrafo 3º, a não ser que fossem, aqui, um procedimento na via administrativa, e, ali, um procedimento pelas vias judiciais? E por que, num caso, positivamente o mais grave, pois que a expressão "crime contra o Erário", por sua latidude, abrange qualquer delito, de particular ou de funcionário, dirigido contra a Fazenda Pública, por que num caso, o mais grave, basta a comprovação feita em juízo, e, noutro, precisa essa comprovação vestir-se da solemnidade de coisa julgada? São indagações de difícil resposta.

Quando o projeto, no parágrafo 3º, se refere a "processo administrativo", sabemos do que se trata, porquanto a expressão corresponde a uma ideia por assim dizer pacífica nos domínios do Direito Administrativo. Quando, entretanto, no parágrafo 2º, fala em "processo regular", já não sabermos do que se refere, porquanto, além do processo administrativo, dispõe a administração pública de outros meios, se bem que sumários, mas, sem dúvida, regulares, para apurar as faltas funcionais menos graves dos seus servidores. Daí-nos Heitor Lopes Mereles, no seu "Direito Administrativo" (ed. 1964 — páginas 419 e seguintes) uma excelente explanação do tema e, quanto a nós, bastante convincente de que não pode o projeto variar a terminologia quanto a situações equivalentes:

Acresce que, exigindo, cumulativamente, a prova conclusiva da via governamental e a da via forense, para que, com as duas, possa caracterizar-se ou definir-se a existência do crime contra o patrimônio público, divorcia-se o projeto do ensinamento clássico da doutrina brasileira, como da prática legislativa, erigindo em realidades autônomas a responsabilida-

dade civil e a responsabilidade criminal. As duas vias e mais a via administrativa são livres, com efeito, para chegar-se à conclusão que lhes for indicada pelos dados próprios, utilizados na esfera peculiar a cada qual. "A punição administrativa ou disciplinar — adverte aquele autor — não depende do processo civil ou criminal a que se sujeita também o funcionário, pela regra da falta, nem obriga a Administração a acuarde o desfecho das demais processos." E ainda: "a punição interna, autônoma que é, pode ser aplicada ao funcionário antes do julgamento judicial do mesmo fato. E assim é, porque, como vimos, o ilícito administrativo impõe ao projeto penal." (nº 3, 429).

Porta, portanto, essa prova conclusiva do ilícito administrativo e do ilícito penal, para efeitos de anistia, como o faz o projeto, é solução inadmissível. E não será dos seus menores inconvenientes o de deixar em suspense, a bem dizer, a anistia, posta na dependência de um acontecimento aleatório, que pode demorar no tempo, mas tornado imprescindível para sabermos se o crime em pauta, assistiu ao embora ao critério de conexão, escancar, por sua tipicidade, ao benefício liberalizado no delito político.

Os crimes conexos e a anistia

Tobias Barreto apelidava a tentativa de o "tormento dos criminalistas". Não estará longe disso a fixação da conexidade de delitos. O projeto reproduz um conceito teóricamente perfeito: são "conexos os crimes comuns praticados com fins políticos". E a noção que a doutrina nos fornece, derivando, por sua vez, de outra, a de "fim político", ponto crucial da distinção entre criminalidade comum e criminalidade política. Sem esse destinde, impossível será assentarmos a conexidade em cada variante que se ofereça para anistia, o que demonstra a precariedade de juízes formados de antemão, sem atenção a particularidades ou contingências.

Haja vista que o projeto proibindo a anistia para crimes comuns, abre exceção, como seria curial, para os crimes comuns, conexos aos políticos, mas, de logo, retira dessa exceção os delitos que ora chama de "apropriação indébita de valores do Estado", isto é, "crimes contra o Erário". Ileva, então, perguntar por que restringir a reserva a crimes de violação do patrimônio público, deixando, inexplicavelmente, de fora os de violação do patrimônio particular, que em determinadas sublevações, prende de atos terroristas sem destinário certo, assumem tanta ou maior gravidade do que os outros.

As crissões, aliás, seriam incontáveis: por que não admitir a anistia, nor conexidade, para esses crimes contra a propriedade, e aceitar que em elas se beneficiem autores de homicídios cruéis com que a paixão política tem, inúmeras vezes, ensanguentado os episódios que inspirou, em todo o curso da nossa história?

Uma das mais controvéridas anistias republicanas, a do ano de 1895, ensejou à Justiça pronunciamento favorável a sua extensão a delito conexo, qual o de assassinato, entendendo, como entendeu, o pretório supremo, que fôra ele parte dissidente no desbravamento da ação política coberta pela impunidade. Aquela lei de 1895 anistia, "a todos as pessoas que, diretamente ou indiretamente" (o grifo é nosso) estivessem envolvidas em movimentos revolucionários ocorridos no território da República até 23 de agosto daquele ano".

Anistia assim em termos tão objetos, dela não poderiam ser excluídas — advertiu Aurelino Leal (Teoria e Prática da Const. Federal — pág. 760) — "os crimes cometidos com o intuito de conseguir o fim que os delinquentes tiveram em mira", qualquer que seja a natureza desses

crimes, acrescentamos nós, crimes contra a vida ou crimes contra o patrimônio.

A seleção realizada pela presente proposição não obedece, pois, a motivações convencedoras. Ao Poder Legislativo é que cabe, em cada sucessão, estimar o grau de conexão dos delitos comuns, para a uns excusar, a outros, não. Tudo que em contrário se prenover, numa tentativa de eficiência emuladora, é, como vimos, levara-cado.

Noto que que camos, por mim, a improvidade técnica em que incorre o projeto, quando utiliza, para apontar os crimes contra o patrimônio público inadmissíveis de anistia, expressões que o nosso código penal não perfilha, fazendo, em consequência, dificultosa a sua identificação pelo aplicador da lei.

Em verdade, que são crimes relacionados com a "apropriação indébita de valores do Estado", a que se reporta o parágrafo 2º, que são "crimes praticados contra o Erário", referidos no parágrafo 3º? Por "apropriação indébita" — a noção é vulgarmente sabida — compreendemos a tomada de coisa (coisa alheia, enóvel) de que o agente tem a posse ou a detenção (art. 163 do Código Penal). Diferencia-se do furto, como do roubo e do estelionato, por elementos que nos dispensamos de minuciar, tão correntes são. Pertence à grande família dos delitos contra o patrimônio, público ou particular. Quando o seu autor é funcionário público, adquire outro nome jurídico, o de peculato (artigo 312 do Código Penal).

Ora, se o projeto não fala de "peculato", mas de "apropriação indébita", teremos por válida a interpretação de que a ofensa ao patrimônio público, quando praticada por particular, não se inclui na anistia decretada para crime político com que houver conexão; mas se inclui, inevitavelmente, quando por ela for respeitável o servidor público, em razão do cargo, o que equivale a tratar mais benignamente situação mais escusável.

Dir-se-á que a menção, no parágrafo seguinte, de "crimes contra o Erário", corrigirá a incongruência. Mas, além dessa expressão não apresentar trânsito legal, não seria possível generalizá-la para conter quaisquer crimes de que fosse alvo o Estado, dentro ou fora do âmbito das finanças oficiais, tão certo que o termo "erário" possa alcance restrito a "tesouro público", e muitos, para frisá-lo bem, ressalvam, até, na redundância verbal de "erário público". Outros delitos não menos graves, atingem o patrimônio do Estado, sem que impliquem em defraudação do erário. Estes, nesse visto, escapam da vedação de anistia.

Regras processuais para a anistia

Se desses raros, de ordem conceitual e terminológica, passarmos à aplicação do projeto à luz das regras processuais relativas à execução da anistia, não será menor a confusão. Um conglomerado de normas diversas marca esse trecho da proposição. Os militares herdarão verba de rincôncio, até ao Presidente da República, para a obtenção da reversão aos quadros da arma correspondente. Petições, desacatos, recursos, voluntário ou de ofício, pedidos de reconsideração muitas pessoas ocupadas no assunto, informando ou deliberando de tudo quanto o projeto das suas artigos 32 a 37, hrolhando-se no tempo a consciência principal de uma anistia, que deva ser imediata ou não ou o mais aproximadamente possível.

Melhor fôra que o projeto, houvesse contido esta simples determinação no Decreto-legislativo nº 18 — a reversão ao serviço ativo dos assistidos que condicionada ao desnacho, fayável dos Ministérios competentes, em exame de cada caso. Simples e fácil determinação, como, também,

a constante do artigo 2º, de que não teriam direito a vencimentos, provenientes ou salários atrasados os demitidos, excluídos ou condenados à perda de postos ou patentes pelos delitos anistiados. Nenhum esforço se requer para a compreensão de que as duas concessas disposições alcançavam civis e militares, sem designá-los, do ponto de vista dos trâmites burocráticos, nem, de certo modo, quanto à fruição de vantagens abusadas.

Porque o decreto-legislativo em apreço anistia civis e militares, reforçou-se, por aquele artigo 2º, a condição de demitidos e a de excluídos, que são as duas situações típicas de afastamento compulsório do serviço, a demissão, para o servidor civil, a exclusão, para o servidor militar. E porque anistava, igualmente, trabalhadores grevistas, mencionava soldados, como, de relação aos outros anistiados, reportava-se a vencimentos, sem distinguir, como o faz o projeto, entre vencimentos e soldos.

Vencimento, realmente, é a denominação clássica da retribuição devida ao funcionário civil pelo efetivo exercício do seu cargo, e correspondente ao padrão fixado em lei (artigo 119 da Lei nº 1.711, de 1952). Mas não é outra a denominação da retribuição devida ao servidor militar: ainda vencimentos, de que o soldo é apenas uma parte, sendo as gratificações (gratificação de tempo de serviço, gratificação de função militar, gratificação de localidade especial) a outra parte. Em linguagem de direito administrativo, vencimento, no singular, é a retribuição, sem quaisquer vantagens; vencimentos, no plural, significam vencimento, acrescido das vantagens. Pelo Código de Vencimentos dos Militares (Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964) "vencimentos ou vencimento é o quantitativo em dinheiro devido ao militar em serviço ativo". (art. 3º)

Expressando, nesse artigo 5º, que os beneficiados pela anistia não poderão reclamar "vencimentos, soldos ou vantagens em atraso", incluiu, nois, o projeto em dupla incorreção técnica: se falou em vencimentos, pluralizando a palavra, não precisaria falar em vantagens; não precisaria, outrossim, falar em soldos, um dos componentes dos vencimentos do militar. Repare-se em que o decreto-legislativo nº 18, não se referiu nem a soldos nem a vantagens. Utilizando terminologia técnica inexpressível: vencimentos, provimentos, salários.

Direitos políticos — Requisição

Resta examinarmos a parte do projeto concernente à perda ou suspensão de direitos políticos e ao processo da sua reaquisição. Breyres serão as observações, porque patente a imprevedibilidade de todo o sistema preconizado. Em seu artigo 1º, caput, deu clara o projeto que o brasileiro que, por qualquer motivo, houver sofrido punição do Poder Público, da qual resulte perda ou suspensão dos direitos políticos, poderá readquiri-los: — mediante anistia; II — por esse meio de causa: III — através de manutenção do Supremo Tribunal Federal, em processo oriundo do Ministério da justiça.

O parágrafo 1º define o que sejam direitos políticos — aqueles que a Constituição e as leis atribuem a brasileiros, principalmente o de votar e ser votado. E' o que está dito, tópico, salvo o advérbio "preciosamente", agora trocado por "principalmente", no artigo 38 da Lei número 118, de 18 de setembro de 1949, que "resguarda a aquisição, a perda e a reaquisição da nacionalidade e a perda dos direitos políticos". Iel, por sinal, ainda em vigor. Como justificar-se a "requisição para uma nova lei, sem nenhuma modificação na substância, de um decreto ainda não revogado?

Por sua vez, o parágrafo 2º considera que os direitos políticos, recentemente suspendidos, não podem ser exercidos e na forma "prevista pela Constituição".

Veja-se o artigo 39 da citada lei e nela se encontrará a mesma regra, apenas explicitado que os direitos políticos somente se suspendem ou perdem nos casos previstos no artigo 135, §§ 1º e 2º da Constituição Federal, expressões que o projeto preferiu permitir pela de "casos e na forma prevista na Constituição". Sendo apenas formal a alteração, mais lógica seria, em verdade, a substituição da referência ao artigo da Constituição de 1946 pela o artigo correspondente da Constituição de 1967. Inúteis, pois, os textos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 1º. Aliás, o artigo e os seus parágrafos seguem, como visto, a ordem inversa nas determinações que inscrevem: antes, e com efeito, de nos oferecerem o significado de "direito político" e a maneira como ele se suspende ou se perde, dão-nos a indicação dos meios de sua reaquisição. Começa-se pelo fim, para remontar-se ao princípio das coisas.

Dir-se-á, no entanto, que o projeto, tal como revelado no seu primeiro artigo, não visa à reaquisição, em geral, de direitos políticos, senão, em particular, à reaquisição daqueles que houverem sofrido punição do Poder Público, "punição política", confirmam o parágrafo 1º do artigo 8º e o artigo 11. Este, estabelecendo que o disposto no projeto é "extensivo aos cidadãos brasileiros atingidos com perda ou suspensão dos direitos políticos" até 15 de março deste ano, que é a data em que começam a vigorar a atual Constituição. A circunstância tornaria lícita, assim, a repetição das quais normas da Lei nº 818. E' o exclusivo motivo que para isso se poderá invocar.

Circunscrito à situação dos "cassados" pela revolução de 1964 ou alegando, indistintamente, quantos, por qualquer motivo, tiveram suspensos ou cancelados os seus direitos políticos, não pode o projeto, sob nenhum dos dois aspectos, presumir-se de lei complementar, pelas razões aduzidas anteriormente. Não cabe aqui renová-las, senão acentuar, no devido momento, que ao incluir, entre as leis complementares da Constituição de 1946, a que regulasse a "suspensão e perda dos direitos políticos e reaquisição" e da "nacionalidade", tinha em vista o Deputado João Mambretti, sem dúvida, o artigo 137 da Carta então vigente, ou fosse que "a lei" estabeleceria as condições de reaquisição dos direitos políticos e da "nacionalidade", o que na atual Constituição não se verifica. O projeto invade, portanto, campo que lhe não está franqueado, qual o das leis complementares, confinado, no presente sistema, aos casos inequivocavelmente indicados no texto constitucional.

Posto isto, a novidade do projeto está em encarregar o Supremo Tribunal Federal de declarar a reaquisição dos direitos políticos, ora por provocação direta do interessado, quando cessada a causa de sua suspensão ou perda, consoante o artigo 7º, ouvido, sempre, o Ministério da Justiça, ora por petição ao mesmo Ministério, encaminhada, depois, ao Supremo, quando se tratar, reza o parágrafo 1º do artigo 8º, de cidadão "punição politicamente" em consequência de "anormalidade da vida nacional ou para atender exigências da segurança em determinado momento". (sic) Impõe-se, aqui, porém, uma condição, e é que o pleiteante da reabilitação política apresente uma fórmula de "relevantes serviços ao País".

Vê-se, destarte, que o recurso criado pelo projeto é um recurso para graduados brasileiros, estariam quase a proclamar que para ex-presidentes e ex-ministros, enquanto inúmeros outros cidadãos, humildes e desprestigiosos, que não tenham como arguir em seu favor tão relevantes préstimos, restariam ao abandono da assistência legal. Por que há de a lei, neste país, continuar servindo os detentores de poder econômico e de po-

der político e desamparando os que quenos?

Requinta a proposição no privilégio ao assentear, no parágrafo 2º do seu artigo 8º, que, quando o "punitido" tiver sido titular de um mandato popular — e não se especifica em que esfera, podendo ser, por conseguinte, na federal, ou na estadual, ou na municipal, numa com exclusão de outra, ou, excepcionalmente, até nas três (o ex-Presidente Jânio Quadros ocupou, em sua vertiginosa ascensão política, os mais variados postos eletivos) — o requerimento para a reaquisição dos poderes políticos poderá partir de um terço dos senadores ou deputados federais, pelo menos, ou, no mínimo, de três governadores de Estado ou dos integrantes da Mesa da Assembléa Legislativa de três Estados.

É uma engenhosa arcação de peças políticas, à livre escolha do reabilitando, levando até à culminância do Supremo Tribunal, a quem a Constituição e as leis sábliamente resguardam de pronunciamentos, em essência, políticos, um feito de inspiração e de consequência inevitavelmente políticas. Cra, na vida brasileira, um dos títulos do Supremo Tribunal Federal a estima pública será — ninguém o duvide — o de, consolidando, no curso dos tempos, a sua posição de máximo intérprete das leis, desde a lei magna ter sabido enfrentar, em graves instantes da República, as causas com implicações políticas que até ele subiram, decidindo-as pela só preocupação do direito, sem se envolver no tumulto das paixões facciosas. Em tais pronunciamentos memoráveis, alguns dos quais o ministro Edgard Costa registrou nos quatro volumes de "Os Grandes Julgamentos do Supremo Tribunal Federal" (ed. 1964), terá havido, possivelmente, desacertos de juízo, jamais claudicando que representasse um imperativo de interesses, a discrição de deveres. Como que sobre todos esses julgamentos pairau, sempre, a sombra de Pizo e Almeida, por forma a que o Supremo, "usando à falta de cutra da sua imensa força moral", como se exprimiu, com fidelidade, o hoje ministro Luiz Gallotti (obra prima citada — 1º vol.), atravessasse as rêsfregas políticas sem nelas, de leve, comprometer-se.

Levar até ele este projeto, nos termos em que está expresso, e transformado, acaso, em lei por simples descuido da vigilância governamental, seria submetê-lo a críticas menos fundadas, com o expô-lo a um verdadeiro inapelável de "inconstitucionalidade, sobre iniciativa legislativa a que não se poderá negar, contudo, uma louvável intenção". Não são poucos, realmente, os que se rendem à evidência de que as punições consumadas pela Revolução, em nome de direito da Revolução, e por força de contingências de que as revoluções naturalmente não se salvam, precisam encontrar, mais cedo ou mais tarde, o caminho de uma instância revisora serena e isenta, que saiba separar dos verdadeiramente culpados da subversão comunista os portaventura inocentes, restringindo a estes a plenitude dos seus direitos políticos. Por agora, infelizmente, qualquer iniciativa de lei ordinária tendente a esse fim esbarra na permanente proibição da Constituição, quando aprovou e excluiu de apreciação judicial os Atos Institucionais e Cimentares, baixados durante o período revolucionário, bem como os de cassação de mandatos eletivos, assim na União como nos Estados e municípios. Ademais, o meio de chegar-se ao Supremo é raro o meio comum, não um raro e inominado.

Mas ainda que assim não fosse, contraria a tradição e entendimento de que a competência do Supremo Tribunal escapa à vontade do legislador ordinário, para adstringir-se ao texto constitucional. Verdade é que, vez por outra, o Supremo se tem

mostrado sensível a um alargamento extra-constitucional das suas atribuições de julgar, contanto, porém, que seja sua, a bem dizer, a última palavra, apurando se tal inovação se insere dentro no quadro que a Constituição lhe traçou. Exemplo bastante ilustrativo é o da extensibilidade ao chamado "conflito de atribuição" da competência assegurada para o julgamento originário dos "conflitos de jurisdição", que sómente a estes, e não aos outros, fizeram menção as nossas várias Constituições, a de 1891 pelo seu art. 59, inciso I, letra "e"; a de 1934, pelo artigo 76, inciso I, letra "f", e a de 1946 pelo artigo 101, inciso I, letra "f". A interpretação construtiva do Supremo Tribunal, lenta e, sobretudo, cuidadosa, encontra, hoje, a consagração na própria letra da Constituição de 1946, acrescendo ao elenco da competência do tribunal maior, lado a lado da referência aos "conflitos de jurisdição", a decisão sobre os conflitos entre autoridade administrativa e judiciária da União, ou de Estados diversos, ou do Distrito Federal e dos Territórios, ou entre estes e as da União (artigo 114, inciso I, letra "c"), tudo convenientemente assinalado. O empenho de não imobilizar demasiado a ação do Supremo não traduz, entretanto, desconhecimento do princípio de que é na Carta Magna que se marcam os limites da sua competência. Impossi-

vel, portanto, será adequar-se à letra e ao espírito da Constituição, posto que com propósitos construtivos, o que no projeto se pretende instaurar. Ao contrário disso, o que nela há é uma violenta ruptura da mesma Constituição e dos princípios universais de direito.

Distinguindo do rígido sistema brasileiro o americano, flexível, no que tange à competência da Suprema Corte, oferece-nos o ministro e professor Alicmar Balceiro este corceite, que enriquece o seu novo texto sobre "O Supremo" (ed. 1967) e se ajusta, bem, para fecho d'este parecer: "Mas a Constituição norte-americana só é rígida e expressa nos casos de jurisdição originária da Corte Suprema, confiando à discreção do Congresso estatuir os casos de admissibilidade de recursos, quais sejam da verdadeira judicial review. Já a Constituição brasileira dispõe expressa e taxativamente sobre a competência do Supremo, do modo mais inflexível, de sorte que o Congresso não pode estrengi-la nem ampliá-la."

Conclusão

Recomendamos, à vista de tudo exposto, a rejeição do projeto ora por sua inconstitucionalidade e injuridicidade ora pela inconveniência e inopportunidade.

SECRETARIA DO SENADO FEDERAL

ATO DA COMISSÃO DIRETORA

Em reunião de 21 de setembro, a Comissão Diretora deferiu os requerimentos de: Joaquim Santos Filho, Antônio Carlos Simões e Antônio Pio da Câmara, Cavalcanti D'Albuquerque, Assessores Legislativos, PL-2, bem como os de Ovama Brandão, Pedro Nereu Silva Rolim, Evandro Fonseca Paranhos e Ronald Pacheco de Oliveira, Redatores de Anais e Documentos Parlamentares, PL-2, solicitando as vantagens constantes do art. 177, § 2º da Constituição Federal.

Secretaria do Senado, 2 de outubro de 1967. — Evandro Mendes Vianna, Diretor-Geral.

PORTARIA N.º 66, DE 1967

O Primeiro Secretário, no uso das atribuições que lhe confere o art. 51, letra f, nº 2 do Regimento Interno e de acordo com o disposto na Resolução nº 8, de 1963, resolve designar para o Gabinete do Presidente da Comissão de Economia, Maria Luisa Soares de Castro, Auxiliar Legislativo, PL-8, para as funções de Auxiliar de Gabinete.

Secretaria do Senado Federal, 4 de outubro de 1967. — Dinarte Mariz, 1º Secretário.

PORTARIA N.º 123, DE 4 DE OUTUBRO DE 1967

O Diretor-Geral, no uso de suas atribuições, resolve desligar a funcionária Maria Luisa Soares de Castro das funções de Auxiliar de seu Gabinete, elogiando-a pelos excepcionais serviços prestados.

Secretaria do Senado Federal, 4 de outubro de 1967. — Evandro Mendes Vianna, Diretor-Geral.

PORTARIA N.º 124, DE 4 DE OUTUBRO DE 1967

O Diretor-Geral, no uso de suas atribuições, resolve designar a funcionária Sena Mendes Vianna, Irmã, para exercer a função de Auxiliar de seu Gabinete.

Secretaria do Senado Federal, 4 de outubro de 1967. — Evandro Mendes Vianna, Diretor-Geral.

DIRETORIA DAS COMISSÕES

Comissão de Agricultura

Relatório correspondente ao mês de setembro de 1967

Presidente: Senador José Ermírio.

Secretário: J. Ney Passos Dantas.

Pareceres proferidos:

Projeto de Lei do Senado nº 49, de 1965, que "Dispõe sobre o loteamento para aquisição pelos seus ocupantes, das terras da extinta Estrada de Ferro Branca, no Estado do Pará e dá outras providências." — Senador João Cleofas — Parecer pela aprovação. Aprovado em 19.9.67.

DISTRIBUIÇÃO

Em 19.9.67

Ao Sr. Senador Ney Braga:

Projeto de Lei do Senado nº 47, de 1967, que "Dispõe sobre a horticultura, o cultivo e a preservação de espécies botânicas, na Região Amazônica e dá outras providências."

Síntese dos Trabalhos

Reuniões realizadas — 1 (uma).

Pareceres proferidos — 1 (um).

Projetos relatados — 1 (um).

Projetos distribuídos — 1 (um).

Ofícios expedidos — 2 (dois).

Ofícios recebidos — 3 (três).

Senado Federal, 2 de outubro de 1967. — J. Ney Passos Dantas, Secretário da Comissão.

Comissão de Constituição e Justiça
Relatório correspondente ao mês de setembro de 1967

Presidente: Senador Milton Campos.

Secretário: Maria Helena Bueno Brandão.

Pareceres proferidos:

Projeto de Decreto Legislativo número 37-67 — Aprova o Decreto-lei nº 329, de 2 de agosto de 1967. — Senador Petrônio Portela — Parecer favorável. Aprovado. (13.9.67).

Projeto Decreto Legislativo número 35-67 — Aprova o Acordo entre o Governo do Brasil e o Governo da República Portuguesa para a Cooperação na Utilização da Energia Nuclear para fins pacíficos, assinado no

Rio de Janeiro em 18.9.65. — Senador Carlos Lindenbergs — Aprovado parecer pela constitucionalidade e juridicidade. (13.9.67).

Projeto-Lei da Câmara nº 87-67 — Revoga o artigo 8º da Lei nº 4.737, de 15.7.65 e o art. 3º da Lei 4.961, de 4.5.1966. — Senador Carlos Lindenbergs — Aprovado parecer favorável com emenda substitutiva. (13.9.67)

Projeto-Lei da Câmara nº 81-67 — Isenta do imposto de Consumo os materiais importados para a Faculdade de Medicina do Rio Grande pela Fundação da Cidade do Rio Grande — Senador Carlos Lindenbergs — Aprovado parecer pela inconstitucionalidade, com declaração de voto dos Sen. Antônio Balbino, Petrônio Portela, Antônio Carlos e Josaphat Marinho. (13.9.67).

Ofício nº 272-P-67 do Presidente do Supremo Tribunal Federal. — Senador Carlos Lindenbergs — Aprovado parecer favorável com Projeto de Resolução. (13.9.67).

Projeto-Lei do Senado nº 53-67 — Estabelece condições para pagamento de bolsas de estudo concedidas pela União. — Senador Aloysio de Carvalho — Aprovado parecer pela constitucionalidade e juridicidade. (13.9.67).

Projetos de Resolução nºs 85-64 e 5-65 — (Ofícios nºs 875-P-64 e 993-P-64 do Presidente do Supremo Tribunal Federal.) — Senador Aloysio de Carvalho — Aprovado parecer favorável à consulta da Com. de Redação com sugestão. (13.9.67).

Projeto-Lei do Senado nº 47-67 — Dispõe sobre a horticultura, o cultivo e a preservação de espécies botânicas, na Região Amazônica. — Senador Antônio Balbino — Aprovado parecer pela constitucionalidade. (13.9.67).

Projeto-Lei da Câmara nº 77-67 — Isenta as instituições benfeitoras e de utilidade pública de contribuição à Previdência Social. — Senador Antônio Balbino — Aprovado parecer pela inconstitucionalidade, vencido o Sen. Josaphat Marinho conforme declaração de voto. (13.9.67).

Ofício nº 16-P-MC-67 do Presidente do Supremo Tribunal Federal. — Senador Antônio Balbino — Aprovado parecer favorável com Projeto de Resolução. (13.9.67).

Projeto-Lei da Câmara nº 95-67 — Estende aos funcionários da Polícia Civil dos Estados e Territórios Federais o regime de prisão especial estabelecido pela Lei nº 4.878, de 8.12.1965. — Senador Aloysio de Carvalho — Aprovado parecer pela constitucionalidade com 1 emenda. (20.1.67).

Projeto-Lei do Senado nº 55-67 — Altera a Lei de sonegação fiscal. — Senador Josaphat Marinho — Aprovado parecer pela constitucionalidade e juridicidade. Declaração de voto do Sen. Antônio Balbino (20.9.67).

Ofício nº 14-P-MC-67 do Presidente vendo parecer favorável com Projeto do Supremo Tribunal Federal. — Senador Josaphat Marinho — Aprovado parecer favorável com Projeto de Resolução. (20.9.67).

Projeto-Lei da Câmara nº 82-67 — Revoga o Decreto-Lei nº 142, de 2.2.67, que dispõe sobre o Plano Rodoviário Nacional. — Senador Carlos Lindenbergs — Aprovado parecer pela constitucionalidade e juridicidade, vencidos os Sen. Antônio Balbino e Aloysio de Carvalho. (20.9.67).

Projeto-Lei do Senado nº 25-67 — Torna privativo do Instituto Nacional de Previdência Social o seguro de Acidentes do Trabalho. — Senador Antônio Balbino — Aprovado parecer pelo arquivamento. (20.9.67).

Projeto-Lei do Senado nº 4-67 — Altera a redação do inciso II do art. 134 do Código Civil Brasileiro (Lei 3.071, de 1.1.1916). — Senador Antônio Balbino — Aprovado parecer

pela constitucionalidade da emenda. (20.9.67).

Projeto-Lei da Câmara nº 65-67 — Altera o item III do art. 178 da Lei nº 1.711, de 28.10.1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União) — Senador Antônio Balbino — Aprovado parecer pela constitucionalidade com emenda substitutiva. (13.9.67)

Projeto-Lei do Senado nº 23-66 — Regula o direito de pagamento ao endessatário do certificado de depósito bancário de que trata a Lei número 4.728, de 14.7.1965. — Senador Antônio Carlos — Aprovado parecer pela rejeição. (20.9.67).

Projeto-Lei do Senado nº 52-67 — Revigora, por dois anos, o prazo da Lei nº 3.841, de 15.12.60, que dispõe sobre a contagem reciproca, para efeito de aposentadoria, do tempo de serviço prestado por funcionário à União, as Autarquias e as Sociedades de Economia Mista. — Senador Antônio Carlos — Aprovado parecer pela constitucionalidade. (20.9.67).

DISTRIBUIÇÃO

Em 1º de setembro

Senador Carlos Lindenbergs

Projeto de Lei da Câmara nº 87-67 — Revoga o art. 8º da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, e o art. 3º da Lei nº 4.961, de 4 de maio de 1966, e dá outras providências.

Senador Petrônio Portela

Projeto de Decreto Legislativo nº 37, de 1967 — Aprova o Decreto-Lei número 329, de 2 de agosto de 1967.

Em 5 de setembro

Senador Aloysio de Carvalho

Projeto de Lei do Senado nº 53-67 — Estabelece condições para pagamento de bolsas de estudo concedida pela União.

Senador Josaphat Marinho

Projeto de Lei do Senado nº 54-67 — Disciplina a atividade das Cooperativas. (Lei orgânica do Cooperativismo).

Senador Eurico Rezende

Ofício SP-224-67 do Sr. Presidente do Senado Federal sobre a questão de ordem levantada pelo Senador Josaphat Marinho "sobre como pode o Congresso Nacional admitir o curso da proposta orçamentária e como, no exame dela, devem ser preservadas as competências da Câmara dos Deputados e do Senado da República".

Senador Bezerra Neto

Projeto de Lei do Senado nº 51-67 — Dispõe sobre investimentos da Amazônia e no Nordeste.

Senador Carlos Lindenbergs

Projeto de Lei da Câmara nº 82-67 — Revoga o Decreto-Lei nº 142, de 2.2.67, que dispõe sobre o Plano Rodoviário Nacional.

Em 13 de setembro

Senador Aloysio de Carvalho

Projeto de Lei da Câmara nº 95-67 — Estende aos funcionários da Polícia Civil dos Estados e Territórios Federais o regime de prisão especial estabelecido pela Lei nº 4.878, de 3 de setembro de 1965.

Ofício SP-224-67 — Do Sr. Presidente do Senado Federal sobre a questão de ordem levantada pelo Senador Josaphat Marinho sobre como pode o Congresso Nacional admitir o curso da proposta orçamentária e como, no exame dela, devem ser preservadas as competências da Câmara dos Deputados e do Senado da República.

Ao Senador Antônio Balbino

Projeto de Lei do Senado nº 41-67 — Altera a redação do inciso II do art. 134 do Código Civil Brasileiro (Lei 3.071, de 1º de janeiro de 1916).

Projeto de Lei da Câmara nº 65-67 — Altera o item III do art. 178 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União).

Ao Senador Bezerra Neto

Projeto de Lei do Senado nº 57-67 — Declara de utilidade pública a Sociedade Brasiliense de Belas Letras e Ciências.

Projeto de Lei do Senado nº 56-67 — Dispõe sobre os incentivos fiscais pelas pessoas físicas.

Ao Senador Josaphat Marinho

Projeto de Lei da Câmara nº 125-66 — Altera a Lei de sonegação fiscal.

Ao Senador Antônio Carlos

Projeto de Lei da Câmara nº 125-67 — Autoriza a Fábrica Nacional de Motores a alienar, as Igrejas que o desejarem, as áreas de sua propriedade ocupadas com as construções dos templos daquelas, situada em Manguinhos, Caxias, Estado do Rio de Janeiro.

Em 14 de setembro

Ao Senador Bezerra Neto

Projeto de Lei do Senado nº 58-67 — Dispõe sobre incentivos fiscais.

Ao Senador Antônio Balbino

Projeto de Decreto Legislativo nº 38-67 — Suspende a execução e efeitos do Decreto Legislativo nº 8, de 18.4.67, que autoriza a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional a complementar todas as vendas autorizadas por lei e realizadas por concorrência pública, inclusive a Pinho e Terras Ltda.

Em 15 de setembro

Ao Senador Eurico Rezende

Ofício SP-224-67 — Do Sr. Presidente do Senado Federal sobre a questão de ordem levantada pelo Senador Josaphat Marinho "sobre como pode o Congresso Nacional admitir o curso da proposta orçamentária e como, no exame dela, devem ser preservadas as competências da Câmara dos Deputados e do Senado da República".

Em 19 de setembro

Ao Senador Josaphat Marinho

Projeto de Lei da Câmara nº 94-67 — Concede reajustamento de proventos da aposentadoria do ex-funcionário Índio Tamayo do Prado.

Em 20 de setembro

Ao Senador Antônio Balbino

Projeto de Decreto Legislativo — Aprova o texto da Convenção sobre consentimento e registro de casamento, adotado pela Resolução nº 1.763 (XVII) da Assembleia-Geral das Nações Unidas, e aberto à assinatura no dia 10 de dezembro de 1962.

Ao Senador Carlos Lindenbergs

Projeto de Decreto Legislativo nº 38-67 — Suspende a execução e efeitos do Decreto Legislativo nº 8, de 18 de abril de 1967, que autoriza a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional a complementar todas as vendas autorizadas por lei e realizadas por concorrência pública, inclusive a Pinho e Terras Ltda.

Em 21 de setembro

Ao Senador Antônio Carlos

Projeto de Lei do Senado nº 59-67 — Acrescenta parágrafos ao art. 3º do Decreto-Lei nº 288, de 28.2.67.

Em 22 de setembro

Ao Senador Antônio Balbino

Projeto de Lei da Câmara nº 287-66 — Isenta dos impostos de importação e de consumo materiais destinados à fabricação de café solúvel, a serem importados pela firma "Café Solúvel Vigor Ltda."

Em 29 de setembro de 1967

Ao Senador Aloysio de Carvalho

Projeto de Lei da Câmara nº 102-67 — Dispõe sobre a Justiça Federal de Primeira Instância, alterando a Lei nº 5.010, de 30.5.66, modificada pelo Decreto-Lei nº 253, de 28.2.67.

RESUMO

Reuniões: Ordinárias	2
Projetos relatados	19
Projetos distribuídos	24
Ofícios expedidos	5
Ofícios recebidos	2
Demanda	5
Pedidos de vista	—
Publicações para estudo	—
Emendas apresentadas	1
Emenda substitutiva	1
Projetos de Resolução	3
Projetos de Decreto Legislativo	—

Brasília, 30 de setembro de 1967.

Maria Helena Bueno Brandão, Oficial Legislativo, PL-5 — Secretária da Comissão de Constituição e Justiça.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL

Relatório correspondente ao mês de setembro de 1967

Presidente: Senador João Abrahão. Secretário: Alexandre Marques de A. Mello.

Pareceres Proferidos

Projeto de Lei do Senado nº 33, de 1967 — Dispõe sobre a ocupação de próprios da União por servidores públicos federais e dá outras providências. — Senador Petrônio Portela — Parecer favorável. Aprovado.

Mensagem nº 437, de 1967 — Do Senhor Presidente da República, submetendo à apreciação do Senado Federal, a Proposta Orçamentária da Prefeitura do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 1968, acompanhados de Exposição de Motivos do Senhor Prefeito do Distrito Federal. — Senador Aurélio Viana — Senador Eurico Rezende — Senador Petrônio Portela — Pareceres favoráveis. Aprovados.

PROJETOS DISTRIBUÍDOS

Em 20 de setembro

Ao Senador Petrônio Portela

PLS nº 36, de 1967.

Fixa o horário do funcionamento do comércio nas Superquadras do Plano Piloto, do Distrito Federal.

Em 6 de setembro

Ao Senador Eurico Rezende

PLS nº 46, de 1967. Dispõe sobre a venda de imóveis comerciais de propriedade da Prefeitura do Distrito Federal e da Companhia Urbanizadora da Nova Capital (NOVACAP).

Brasília, 30 de setembro de 1967. — Alexandre Marques de Albuquerque Mello — Secretário da Comissão do Distrito Federal.

Resumo

Reuniões ordinárias	1
Reuniões extraordinárias	2
Projetos relatados	2

Projetos distribuídos 2
 Emendas apresentadas 15
 Submendas apresentadas 2
 Brasília, 30 de setembro de 1967.
 — Alexandre Marques de Albuquerque Mello — Secretário da Comissão do Distrito Federal.

COMISSÃO DE ECONOMIA

Relatório correspondente ao mês de setembro de 1967

Presidente: Senador Carvalho Pinto. Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa.

Pareceres Proferidos

Projeto de Lei da Câmara nº 106, de 1963 — Dispõe sobre o consumo de carvão metalúrgico nacional nas indústrias siderúrgicas a coque. — Senador Júlio Leite — Por emenda substitutiva, aprovado em 20.9.67.

DISTRIBUIÇÃO

Em 19.9.67

Ao Senador Leandro Maciel

Mensagem nº 489, de 1967 — Submete à aprovação do Senado Federal o nome do Professor Arthur Cezar Ferreira Reis, para exercer a função de Membro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE).

Em 21.9.67

Ao Senador Pedro Ludovico

Requerimento nº 762, de 1967 — Do Sr. Senador Desiré Guarani, solicitando ao Poder Executivo — Ministério da Fazenda — informações sobre o volume total da receita tributária da União durante o exercício de 1966 e outras indagações a respeito.

Ao Senador Teotônio Vilela

Requerimento nº 775, de 1967 — Do Sr. Senador Desiré Guarani, solicitando ao Poder Executivo — Ministério do Planejamento e Coordenação Geral — informações sobre quais as empresas de fiação ou tecelagem de juta que já receberam empréstimos do BNDE para implantação ampliação ou renovação do parque industrial, e outras indagações a respeito.

Resumo dos Trabalhos da Comissão

Reuniões ordinárias 1

Projetos relatados 1

Projetos distribuídos 3

Emendas apresentadas 1

Diligências 1

Brasília, 2 de outubro de 1967. —

Claudio Carlos Rodrigues Costa — Auxiliar Legislativo, PL-9, Secretário da Comissão.

Comissão de Educação e Cultura

Relatório correspondente ao mês

de setembro de 1967

Presidente: Senador Menezes Pimentel.

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa.

Pareceres proferidos:

Projeto de Lei da Câmara nº 80, de 1967 — Cria o Serviço Nacional de Bibliotecas Municipais, e dá outras providências. — Senador Duarte Filho. — Contrário, aprovado em 6-9-67.

Projeto de Lei do Senado nº 53, de 1967 — Estabelece condições para pagamento de bolsas de estudo concedidas pela União. — Senador Aloysio de Carvalho. — Por diligência ao Ministério da Educação, aprovado em 21.9.67.

Projeto de Decreto Legislativo número 40, de 1967 — Aprova o Acordo Cultural celebrado em Haia, em 12 de outubro de 1966, entre o Brasil e os Países Baixos. — Senador Adalberto Sena. — Favorável, aprovado em 22.9.67.

DISTRIBUIÇÃO

Em 14.9.67

Ao Senador Aloysio de Carvalho

Projeto de Lei do Senado nº 53, de 1967 — Estabelece condições para pagamento de bolsas de estudo concedidas pela União.

Em 21.9.67

Ao Senador Adalberto Sena

Projeto de Decreto Legislativo número 40, de 1967 — Aprova o Acordo Cultural celebrado em Haia, em 12 de outubro de 1966, entre o Brasil e os Países Baixos.

Resumo dos trabalhos da Comissão

Reuniões ordinárias 2

Reuniões extraordinárias 1

Projetos relatados 3

Projetos distribuídos 2

Ofícios expedidos 1

Telexs transmitidos 1

Diligências 4

Brasília, 2 de outubro de 1967. — Cláudio Carlos Rodrigues Costa, Auxiliar Legislativo PL-3, Secretário da Comissão.

Comissão de Finanças

Relatório correspondente ao mês de setembro de 1967

Presidente: Senador Argemiro de Figueiredo.

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo.

Pareceres proferidos:

Projeto de Lei da Câmara nº 3, de 1967, que abre ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região — créditos suplementares de NCR\$ 60.000.000 (sessenta milhões de cruzeiros antigos), para atender a despesas referentes a substituições legais. — Senador Clodomir Millet. — Contrário, aprovado em 6-9-67.

Projeto de Lei da Câmara nº 287, de 1963, que isenta dos impostos de importação e de consumo materiais destinados à fabricação de café solúvel, a serem importados pela firma "Café Solúvel Vitor Ltda." — Senador Aurélio Vianna. — Parecer favorável. Aprovado em 6-9-67.

Projeto de Lei da Câmara nº 83, de 1967, que autoriza o Poder Executivo a doar material e equipamentos a entidades públicas e privadas que menciona e dá outras providências. — Senador Bezerra Neto. — Parecer favorável. Aprovado em 6-9-67.

Projeto de Lei do Senado nº 34, de 1967, que autoriza a emissão de selos comemorativos da retomada de Corumbá. — Senador Bezerra Neto. — Parecer favorável. Aprovado em 6-9-67.

Projeto de Lei da Câmara nº 65, de 1967, que altera o item III do art. 178 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União). — Senador Mém de Sá. — Aprovada audiência da Comissão de Justiça em 6-9-67.

Projeto de Lei da Câmara nº 86, de 1967, que autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Nacional de Material Escolar. — Senador Mém de Sá. — Parecer favorável. Aprovado em 6-9-67.

Projeto de Lei da Câmara nº 88, de 1967, que isenta dos impostos de importação e sobre produtos industrializados bem como da taxa de despacho aduaneiro, material importado pela firma "Rupturita S.A. Explosivos" e destinado à recuperação de suas instalações, para o fabrico de nitroglicerina. — Senador Pessoa de Queiroz. — Parecer favorável aprovado em 6-9-67.

Projeto de Lei do Senado nº 45, de 1967, que autoriza o Poder Executivo a conceder censão à viúva do ex-parlamentar Walter Geraldo de Azevedo Ayadé. — Senador Oscar Passos. — Aprovada a audiência ao IPC e a CCJ, em 6-9-67.

Projeto de Lei da Câmara nº 85, de 1967, que revoga as Leis ns. 3.739, de 4 de abril de 1960, e 5.039, de 20 de

julho de 1966, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel à Prefeitura Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso. — Senador Fernando Corrêa. — Parecer contrário aprovado contra os votos dos Srs. Senadores Mém de Sá e Carlos Lindemberg em 14.9.67.

Projeto de Lei da Câmara número 80, de 1967, que cria o Serviço Nacional de Bibliotecas Municipais e dá outras providências. — Senador Fernando Corrêa. — Parecer contrário aprovado contra os votos dos Senadores Lino de Matos e Carlos Lindemberg em 14.9.67.

Projeto de Lei da Câmara número 87, de 1967, que revoga o art. 8º da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, e o art. 3º da Lei nº 4.931, de 4 de maio de 1966, e dá outras providências. — Senador Carlos Lindemberg — Parecer favorável aprovado em 14.9.67.

Projeto de Lei do Senado número 24, de 1966, que determina prazo ao Conselho Monetário Nacional nos casos de autorização para emissão dependendo de exame do Poder Legislativo, e dá outras providências. — Senador Carvalho Pinto — Parecer favorável com emenda. Aprovado em 14.9.67.

Projeto de Lei da Câmara número 90, de 1967, que prorroga, pelo prazo de 24 meses, a isenção de que tratam as letras b e e do item I do artigo 1º da Lei nº 4.622, de 3 de maio de 1965. — Senador Pessoa de Queiroz — Parecer favorável com emenda. Aprovado em 14.9.67.

Projeto de Lei da Câmara número 93, de 1967, que dispõe sobre a criação, no Ministério da Educação e Cultura, de nove prêmios Literários Nacionais. — Senador Pessoa de Queiroz — Parecer favorável aprovado em 14.9.67.

Projeto de Lei da Câmara número 47, de 1967, que autoriza o Poder Executivo a abrir, através do Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de NCR\$ 391.000,00 (trezentos e noventa e um mil cruzeiros novos), para atender o pagamento de despesas inadiáveis da Companhia de Navegação Costeira. — Senador Leandro Maciel — Parecer favorável aprovado em 20.9.67.

Projeto de Lei da Câmara número 92, de 1967, que dispõe sobre o arrendamento de áreas aeroportuárias às empresas e pessoas físicas e jurídicas ligadas às atividades aeronáuticas. — Senador José Ermírio — Parecer favorável aprovado em 20.9.67.

Projeto de Lei da Câmara número 96, de 1967, que inclui, nas isenções do Imposto sobre Produtos Industrializados material bélico e aeronaves de uso militar. — Senador Fernando Corrêa — Parecer favorável aprovado em 20.9.67.

Projeto de Decreto Legislativo número 37, de 1967, que aprova o Decreto-lei nº 329, de 2 de agosto de 1967 — Senador Fernando Corrêa — Parecer favorável aprovado em 20 de setembro de 1967.

Projeto de Lei da Câmara número 97, de 1967, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de NCR\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros novos), para atendimento do disposto no § 2º do art. 2º do Decreto-lei nº 280, de 28 de fevereiro de 1967. — Senador Lino de Matos — Parecer favorável aprovado em 20 de setembro de 1967.

Projeto de Lei do Senado número 50, de 1967, que declara de utilidade pública o "Círculo dos Oficiais Intendentes das Forças Armadas", com sede no Rio de Janeiro, Estado do Guanabara. — Senador Pessoa de Queiroz — Parecer favorável aprovado em 20 de setembro de 1967.

Comissão de Finanças

Síntese

Do relatório do mês de setembro de 1967:

Número de reuniões realizadas 3
 Número de pareceres proferidos 20
 Número de projetos relatados 18
 Número de ofícios expedidos 3
 Número de ofícios recebidos 3
 Brasília, em 3 de outubro de 1967.
 — Hugo Rodrigues Figueiredo, Secretário.

Comissão de Indústria e Comércio

Relatório correspondente ao mês de setembro de 1967

Presidente: Senador Ney Braga. Secretária: Maria Helena Bueno Brandão.

Pareceres Proferidos

Projeto de Lei do Senado número 36-67 — Fixa o horário de funcionamento do comércio nas superáreas do Plano Piloto, Distrito Federal. — Senador José Ermírio — Parecer favorável, com emenda. — (14.9.67).

Resumo

Reuniões:

Ordinárias	—
Extraordinária	1
Projeto relatado	1
Projeto distribuído	1
Emenda apresentada	1

Brasília, 30 de setembro de 1967. — Maria Helena Bueno Brandão, Oficial Legislativo, PL-5, Secretária da Comissão de Indústria e Comércio.

Comissão de Projetos do Executivo

Relatório correspondente ao mês de setembro de 1967

Presidente: Senador Wilson Gonçalves. Secretário: Afrânia Cavalcanti Melo Júnior.

Pareceres Proferidos

Projeto de Lei da Câmara número 83-67 — Autoriza o Poder Executivo a doar material e equipamentos a entidades públicas e privadas que menciona e dá outras providências. — Senador Antônio Carlos — Parecer favorável. Aprovado. — Em 5 de setembro de 1967.

Projeto de Lei da Câmara número 84-67 — Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de NCR\$ 521.700,00, para regularização da despesa que especifica. — Senador Antônio Carlos — Parecer pela audiência ao Ministério das Relações Exteriores. Aprovado. Em 5-9-67.

Projeto de Lei da Câmara número 86-67 — Autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Nacional de Material Escolar — Senador Antônio Carlos — Parecer favorável. Aprovado. Em 5-9-67.

Projeto de Lei da Câmara número 89-67 — Dispõe sobre a contagem de tempo de serviço dos servidores pertencentes a estabelecimentos de ensino superior antes de federalizados por leis especiais. — Senador José Ermírio — Parecer favorável, com uma emenda. Aprovado. Em 5-9-67.

Projeto de Lei da Câmara número 85-67 — Revoga as Leis números 3.739, de 4 de abril de 1960 e 3.039, de 20 de junho de 1966, que autorizam o Poder Executivo a doar imóvel à Prefeitura Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso. — Senador Carlos Lindemberg — Parecer favorável. Aprovado. Em 5 de setembro de 1967.

Projeto de Lei da Câmara número 91-67 — Dispõe sobre a mudança de denominação do Aeroporto de Uruguaiana para Aeroporto Rubem Berta. — Senador Antônio Carlos —

Parecer favorável. Aprovado. — Em 15-9-67.

Projeto de Lei da Câmara número 92-67 — Dispõe sobre o arrendamento de áreas aeroportuárias às empresas e pessoas físicas e jurídicas ligadas às atividades aeronáuticas. — Senador Adolpho Franco — Parecer favorável. Aprovado. — Em 15 de setembro de 1967.

Projeto de Lei da Câmara número 91-67 — Concede reajusteamento de proventos de aposentadorias do ex-funcionário Índio Tamayo do Prado — Senador Mem de Sá — Parecer pela audiência da Comissão de Justiça. Aprovado. Em 15-9-67.

Projeto de Lei da Câmara número 93-67 — Estende aos funcionários da Polícia Civil dos Estados e Territórios o regime de prisão estabelecido pela Lei nº 4.878, de 3 de dezembro de 1965. — Senador Józaphat Marinho — Parecer favorável. Aprovado. — Em 15-9-67.

Projeto de Lei da Câmara número 93-67 — Dispõe sobre a criação, no Ministério da Educação e Cultura, de nove Prêmios Literários Nacionais — Senador José Ermírio — Parecer favorável, com seis emendas. Aprovado, com voto vencido do Senador Antônio Carlos, quanto à emenda número 1-CPR. — Em 26-9-67.

Projeto de Lei da Câmara número 101-67 — Inclui, na competência do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, atribuição do antigo Conselho Nacional de Economia. — Senador Clodomir Millet — Parecer favorável. Aprovado. Em 26 de setembro de 1967.

DISTRIBUIÇÃO

Em 5-9-67

Ao Senador Antônio Carlos:

Projeto de Lei da Câmara número 91-67, que dispõe sobre a mudança de denominação do Aeroporto de Uruguaiana para Aeroporto Rubem Berta. — Em 12-9-67

Ao Senador Adolpho Franco:

Projeto de Lei da Câmara número 92, de 1967, que dispõe sobre o arrendamento de áreas aeroportuárias às empresas e pessoas físicas ou jurídicas ligadas às atividades aeronáuticas.

Ao Senador José Ermírio:

Projeto de Lei da Câmara número 93, de 1967, que dispõe sobre a criação, no Ministério da Educação e Cultura, de nove Prêmios Literários Nacionais.

Ao Senador Mem de Sá:

Projeto de Lei da Câmara número 94, de 1967, que concede reajusteamento de proventos de aposentadoria do ex-funcionário Índio Tamayo do Prado.

Ao Senador Józaphat Marinho:

Projeto de Lei da Câmara número 95, de 1967, de 1967, que estende aos funcionários da Polícia Civil dos Estados e Territórios Federais o regime de prisão especial estabelecido pela Lei nº 4.878, de 3 de dezembro de 1965.

Em 19-9-67

Ao Senador Clodomir Millet:

Projeto de Lei da Câmara número 101, de 1967, que inclui, na competência do Ministério do Planejamento e

Coordenação Geral, atribuição do extinto Conselho Nacional de Economia. — Afrânio Cavalcanti Melo Júnior, Secretário.

RELATÓRIO CORRESPONDENTE AO MÊS DE SETEMBRO DE 1967

Síntese

Reuniões realizadas 3
Projetos relatados 11
Projetos distribuídos 8
Emendas apresentadas 7
Ofícios expedidos 2

Brasília, em 2 de novembro de 1967. — Afrânio Cavalcanti Melo Júnior, Secretário.

Comissão de Redação

Relatório Correspondente ao mês de setembro de 1967

Presidente: Senador José Feliciano
Secretário: Mário Nelson Duarte

Pareceres Proferidos

Redação Final do PR 62-67 — que suspende a execução do art. 3º da Lei nº 7.687, de 14 de janeiro de 1963, do Estado de São Paulo, declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal. — Senador Bezerra Neto — Aprovado em 1-9-67.

Redação Final do PR 61-67 — que suspende a execução da Resolução nº 148, de 17 de janeiro de 1955, da Câmara Municipal de Niterói. — Senador Bezerra Neto — Aprovado em 1-9-67.

Redação Final do PLS 27-67 — que altera os artigos 517, 520 e 523 do Código de Processo Civil. — Senador — Bezerra Neto — Aprovado em 1 de setembro de 1967.

Redação do vencido para segundo turno do PLS 8-67 — que modifica o item III do art. 178 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União). — Senador — Bezerra Neto — Aprovado em 1-9-67.

Redação do Vencido para segundo turno do PLS 41-67 — que altera a redação do inciso II do art. 134 do Código Civil Brasileiro — Senador — Bezerra Neto — Aprovado em 1 de setembro de 1967.

Redação Final do PLS 22-65 — emendado pela Câmara dos Deputados, que dispõe sobre referência ao título profissional de funcionário público civil da União no caso e pela forma que especifica. — Senador — Carlos Lindemberg — Aprovado em 5 de setembro de 1967.

Redação do vencido para turno suplementar do Substitutivo do Senado ao PLS 87-67 (nº 353-B-67 na Câmara) — que revoga o art. 8º da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, e o art. 3º da Lei nº 4.961, de 4 de maio de 1966 e dá outras providências. — Senador — Carlos Lindemberg — Aprovado — Em 21-9-67.

Redação Final da Emenda do Senado ao PLC 90-67 (nº 427-B-67 na Câmara) — que prorroga pelo prazo de 24 meses a isenção de que tratam as letras b e c do item I do art. 1º da Lei nº 4.622, de 3 de maio de 1965. — Senador — Carlos Lindemberg — Aprovado. — Em 9 de setembro de 1967.

Redação Final da Emenda do Senado ao PLC 89-67 (nº 392-B-67, na Câmara) — que dispõe sobre a contagem do tempo de serviço dos servidores pertencentes a estabelecimentos de ensino superior antes de federalizados por leis especiais. — Se-
nador — José Feliciano — Aprovado. — Em 29-9-67.

nador — José Feliciano — Aprovado. — Em 19-9-67.

Redação Final do PDL 36-67 (nº 30-A-67, na Câmara) — que aprova o texto do Decreto-lei nº 328, de 20 de julho de 1967, que altera a redação da alínea b do art. 1º da Lei nº 4.357, de 16 de julho de 1964, e dá outras providências. — Senador — Carlos Lindemberg — Aprovado. — Em 19-9-67.

Redação Final do PDL nº 33-67 (nº 8-B-67, na Câmara) — que aprova o acordo entre o Brasil e o Fundo das Nações Unidas para a Infância (FISU), assinado em Novorizonte em 28 de março de 1963. — Senador — Carlos Lindemberg — Aprovado. — Em 19-9-67.

Redação Final da Emenda do Senado ao PLC 45-67 (nº 1.075-B-67, na Câmara) — que concede aos funcionários do extinto território do Acre o direito de retorno aos serviços da União. — Senador Carlos Lindemberg — Aprovado. — Em 19 de setembro de 1967.

Redação Final do PLC nº 86-67 (nº 343-B-67, na Câmara) — que autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Nacional de Material Escolar. — Senador Carlos Lindemberg — Aprovado. — Em 19 de setembro de 1967.

Redação Final do PDL nº 35-67 (nº 26-B-67 na Câmara) — que aprova o acordo entre o Governo do Brasil e o Governo da República Portuguesa para a Cooperação na utilização de Energia Nuclear para Fins Pacíficos, assinado no Rio de Janeiro em 18 de junho de 1965. — Senador Carlos Lindemberg — Aprovado. — Em 22-9-67.

Redação Final do PDL 37-67 (nº 31-B-67 na Câmara), que aprova o Decreto-lei nº 329 de 2 de agosto de 1967. — Senador Carlos Lindemberg — Aprovado em 22-9-67.

Redação Final do PR 69-67 — que suspende a execução do item III do art. 11 da Lei estadual (Santa Catarina) nº 2.772, de 21 de julho de 1961, com a redação que lhe deu a Lei número 2.999, de 29 de dezembro de 1961 — Senador — Bezerra Neto — Aprovado. — Em 26-9-67.

Redação Final dos PRs ns. 85-64 e 5-65 — que suspendem a execução da Lei nº 2.772, de 2-1 de julho de 1961, do Estado de Santa Catarina — Senador — Bezerra Neto — Aprovado. — Em 26-9-67.

Redação Final do PR 68-67 — que suspende a vigência da Lei nº 4.923, do Estado de Goiás, que criou o Município de Lagolandia, desmembrado do de Pirenópolis. — Senador — Bezerra Neto — Aprovado. — Em 26 de setembro de 1967.

Redação do vencido, para segundo turno, do PLS nº 26-66 — que determina prazo ao Conselho Monetário Nacional nos casos de autorização para emissão, dependendo de exame do Poder Legislativo e dá outras providências. — Senador — Bezerra Neto — Aprovado. — Em 26 de setembro de 1967.

Redação Final do PLS nº 62-64 — que estabelece normas para o pagamento das cotas-partes em multas e apreensões e dá outras providências. — Senador — José Feliciano — Aprovado. — Em 29-9-67.

Redação Final do PLS nº 46-64 — que dispõe sobre a elaboração de projeto para construção de usina termelétrica no Porto de Tubarão — Vila Rica, Espírito Santo. — Senador — José Feliciano — Aprovado. — Em 29-9-67.

Síntese dos Trabalhos realizados pela Comissão no mês de setembro:

Reuniões Ordinárias	1
Reuniões Extraordinárias	6
Projetos distribuídos	21
Projetos relatados	21

ATA DA 55ª REUNIÃO, REALIZADA NO DIA 29 DE SETEMBRO DE 1967.

Extraordinária

As dezessete horas e vinte minutos do dia vinte e nove de setembro de mil novecentos e sessenta e sete, na Sala das Comissões, sob a Presidência do Senhor Senador José Feliciano, Presidente, presentes os Senhores Senadores Bezerra Neto e Flávio Müller, reúne-se a Comissão de Redação.

Deixam de comparecer, com motivo justificado, os Senhores Senadores Teotônio Vilela, Antônio Carlos e Carlos Lindemberg.

E' lida e sem debates aprovada a ata da reunião anterior.

O Senhor Senador José Feliciano transfere a Presidência dos trabalhos ao Senhor Senador Bezerra Neto e apresenta Pareceres, aprovados pela Comissão, oferecendo as seguintes reuniões finais:

a) Ao Projeto de Lei do Senado nº 62, de 1964, que "estabelece normas para pagamento das cotas-partes em multas e apreensões e dá outras providências"; e

b) Ao Projeto de Lei do Senado nº 46, de 1964, que "dispõe sobre a elaboração de projeto para construção de usina termelétrica no Porto de Tubarão".

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a reunião e, para constar, o Senhor Senador Bezerra Neto e o Senador Carlos Lindemberg, lavraria a presente ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

ATA DA 56ª REUNIÃO, REALIZADA NO DIA 3 DE OUTUBRO DE 1967.

Extraordinária

As dezessete horas e vinte e cinco minutos do dia três de outubro de mil novecentos e sessenta e sete, na Sala das Comissões, sob a Presidência do Senhor Senador José Feliciano, Presidente, presentes os Senhores Senadores Bezerra Neto e Carlos Lindemberg, reúne-se a Comissão de Redação.

Deixam de comparecer, com motivo justificado, os Senhores Senadores Teotônio Vilela e Antônio Carlos.

E' lida e sem debates aprovada a ata da reunião anterior.

Dando início aos trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra a Senhor Senador Bezerra Neto, que passa a relatar o Projeto de Decreto Legislativo nº 27, de 1967, que voltou à Comissão em virtude de requerimento apresentado em Plenário pelo Senhor Senador Arcyso de Carvalho.

Acolhendo as razões expostas no requerimento, o Sr. Relator conclui a apresentação da redação final da emenda do Senado à proposta em tela, sendo a mesma aprovada pelos presentes.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a reunião e, para constar, o Senador Senador Bezerra Neto, Secretário, lavraria a presente ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.